

Na cláusula oitava, onde se lê: Rubrica 10.000; leia-se: Rubrica 10.00.
Inspetoria Seccional de Porto Alegre

No termo de contrato, onde se lê: alínea "e", do art. 1º, da Lei número

4.401; leia-se: item IV, alínea "e" do Art. 1º, da Lei nº 4.401.
Inspetoria Seccional de Florianópolis
 Na cláusula nona, onde se lê: Rubrica 10.000; leia-se: Rubrica 10.00.
 No final do contrato acrescente-se:

Testemunhas: Dr. Alcides Abreu —
 Isolda Müller.
Inspetoria Seccional de Aracaju
 No termo de contrato, onde se lê: Portaria de 12 de fevereiro de 1966; leia-se: Portaria de 1º de fevereiro de 1966;

Na cláusula oitava, onde se lê: Rubrica 10.000; leia-se: Rubrica 10.00;
 Onde se lê: 4.07.15 — Diretoria do Ensino Secundário; leia-se: 4.06.15 — Diretoria do Ensino Secundário.
 Na cláusula décima, onde se lê: Lei nº 4.405; leia-se: nº 4.505.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 3ª REGIÃO

3.05.00 — Justiça do Trabalho

3.05.04 — Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da Terceira Região

Alteração no Orçamento Analítico publicado no Diário Oficial de 8.7.66, conforme faculta o parágrafo 1º do art. 5º da Lei nº 4.900, de 10.12.65, publicada no D.O. de 16.12.65 e art. 7º do Decreto nº 55.511, de 11.1.65, publicado no D.O. de 20.1.65.
 Créditos a serem distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais:

Categoria Econômica — Elementos e Subelementos	Natureza	Rubricas	Total dos Elementos	
3.0.0.0 — Despesas Correntes				
3.1.0.0 — Despesas de Custeio				
3.1.1.0 — Pessoal				
3.1.1.1 — Pessoal Civil				
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas		Cr\$	Cr\$	Cr\$
01.01 — Vencimentos	F	1.143.000.000		
01.05 — Gratificação de Função	F	3.760.000		
01.07 — Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva	F	103.000.000		
01.08 — Gratificação adicional por tempo de serviço	F	200.000.000		
01.13 — Gratificação de representação	F	240.000		
01.14 — Diversos	F	5.000.000	1.455.000.000	
02.00 — Despesas variáveis com o pessoal civil				
02.01 — Ajuda de Custo	V	2.000.000		
02.02 — Diárias:				
1) Diárias da Lei 135 e Lei 1.711-52	V	12.000.000		
2) Diárias Lei 4.019-61	V	14.240.000		
02.03 — Substituições	V	23.500.000		
02.04 — Serviço extraordinário	V	2.000.000		
02.05 — Gratificação de Representação de Gabinete	V	1.000.000	54.740.000	1.509.740.000
Total dos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais				1.509.740.000
Recapitulação:				
Despesas Fixas		1.455.000.000		
Despesas Variáveis		54.740.000		
Total		1.509.740.000		

Belo Horizonte, 8 de setembro de 1966. — Rubens Bechert, Diretor do Serviço Administrativo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO "N" Nº 517 — DE 26 DE AGOSTO DE 1966

Define a autonomia da Administração da Estação Rodoviária de Brasília (A.E.R.B.), sua competência básica e as outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 34 e 35 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, considerando o que dispõe o art. 12 e seu parágrafo único da mesma lei, e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto "N" nº 461, de 26 de novembro de 1965, decreta:

Art. 1º A Administração da Estação Rodoviária de Brasília (A.E.R.B.) é assegurada a condição de órgão relativamente autônomo, sem personalidade jurídica, nos termos da alínea "b" do inciso I, do art. 3º e dos arts. 12 e 14 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. A A.E.R.B. ficará sujeita ao controle e supervisão da Secretaria de Serviços Públicos, sem prejuízo da auditoria financeira a car-

(*) Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial nº 165, de 31-8-66.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

go do órgão próprio da Secretaria de Finanças, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 2º A A.E.R.B. compete basicamente:

I — zelar pela manutenção e conservação das áreas de uso público da Estação Rodoviária;

II — gerir a locação ou concessão a particulares de instalações ou serviços da Estação Rodoviária; e

III — superintender a administração da Estação Rodoviária.

Art. 3º De acordo com o que estabelecem os itens I e IV do art. 3º do Decreto "N" nº 464, de 10 de dezembro de 1965, que organizou o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF), órgão descentralizado, com personalidade jurídica, da Secretaria de Viação e Obras (S.V.O.), mediante convênio com a Secretaria de Serviços Públicos (S.P.), o DER-DF fica incumbido e com a responsabilidade de administrar a A.E.R.B.

Art. 4º A A.E.R.B. será dirigida por um superintendente, designado pe-

lo Prefeito do Distrito Federal, mediante escolha em lista tríplice apresentada pelo Diretor do DER-DF, por intermédio do Secretário de Viação e Obras, ouvido o Secretário de Serviços Públicos.

Art. 5º As rendas provenientes da exploração, a qualquer título, dos bens patrimoniais sob a administração da A.E.R.B. serão arrecadadas diretamente por esta e recolhidas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao órgão competente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF).

Art. 6º As dotações consignadas à A.E.R.B. no Orçamento da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal serão, através de convênio distribuídas ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF), para aplicação na A.E.R.B., atendido o Plano de Aplicação em vigor.

Art. 7º A fixação dos valores dos alugueis, multas contratuais ou quaisquer encargos decorrentes da execução de contratos para a cobrança aos arrendatários, locatários, empresas ou

usuários, deverá ser estabelecida mediante prévia autorização do Secretário de Serviços Públicos, ouvidos os órgãos técnicos competentes da Secretaria de Serviços Públicos e consequente aprovação do Prefeito do Distrito Federal observado o disposto no art. 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964 e o art. 5º da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Art. 8º A definição e estabelecimento da amplitude, espécie e natureza, do tipo de negócio ou atividade a ser exercida nas áreas da A.E.R.B. assim como as obrigações e deveres dos locatários deverão constar dos contratos ou termos de ocupação obedecendo estritamente as normas e critérios que forem fixados pela Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 9º O órgão próprio do DER-DF realizará os pagamentos solicitados pelo Superintendente da A.E.R.B. após autorização do Diretor-Geral do DER-DF.

Art. 10. O DER-DF elaborará o Plano de Aplicação dos recursos financeiros, submetendo-o à consideração do Secretário de Serviços Públicos para exame, o qual encaminhará, através da Secretaria de Viação e Obras, para aprovação do Prefeito do Distrito Federal que, ouvida a Secretaria de Serviços Públicos, o submeterá ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, para o respectivo registro.

Art. 11. O DER-DF poderá fazer suprimimento ao Superintendente da A.E.R.B. para a realização de despesas imediatas e de pronto pagamento.

Parágrafo único. Não poderão ser concedidos mais de dois suprimimentos sem a prestação de contas pelo Superintendente, dos recursos recebidos no primeiro em ordem cronológica.

Art. 12. Compete ao Superintendente da A.E.R.B. admitir, movimentar, promover impor penalidades e dispensar seus empregados na forma da legislação trabalhista, podendo serem feitas admissões de acordo com as normas e o quadro de empregos, aprovados pelo Prefeito, por proposta conjunta do Secretário de Serviços Públicos e do Secretário de Viação e Obras.

Parágrafo único. Além do pessoal próprio que ficará sujeito ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, a A.E.R.B. poderá utilizar servidores da Prefeitura do Distrito Federal, postos à sua disposição pelo Prefeito.

Art. 13. O DER-DF no início de cada exercício financeiro, submeterá à aprovação do Prefeito do Distrito Federal, por intermédio do Secretário de Viação e Obras e do Secretário de Serviços Públicos, a programação de obras e o plano de aplicação dos recursos financeiros provenientes da arrecadação estimada e dos que lhe forem destinados neste período, observado o disposto nos sistemas auxiliares de planejamento-orçamento.

Parágrafo único. Anualmente, até 31 de janeiro do exercício seguinte, o DER-DF deverá apresentar ao Prefeito do Distrito Federal, o relatório de suas atividades e todas as informações que possibilitem uma visão de conjunto da gestão financeira e patrimonial da A.E.R.B. no exercício anterior.

Art. 14. O DER-DF, ouvindo a Superintendência da A.E.R.B., no início de cada exercício financeiro nas datas que forem fixadas e observado o disposto nos sistemas auxiliares de planejamento-orçamento, encaminhará através da Secretaria de Viação e Obras, à Secretaria do Governo, com parecer da Secretaria de Serviços Públicos, a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte.

Art. 15. O DER-DF encaminhará, no fim de cada exercício, a prestação de contas da A.E.R.B. ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, obedecendo às disposições vigentes.

Art. 16. Fica criada a função de provimento em comissão, símbolo FC-3, de Superintendente da Administração da Estação Rodoviária de Brasília.

Art. 17. O DER-DF, dentro de 30 (trinta) dias submeterá à aprovação do Prefeito do Distrito Federal por intermédio do Secretário de Viação e Obras, o Regimento da Administração da Estação Rodoviária de Brasília.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogado o Decreto nº 307, de 12 de maio de 1964, assim como as disposições em contrário.

Distrito Federal, 26 de agosto de 1966; 789 da República e 7º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Secretário de Viação e Obras. — Lucílio Briggs Brito, Secretário de Serviços Públicos — Respondendo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Ata da 429ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Aos 18 dias do mês de março de 1965, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos, Moacyr Gomes e Souza, Rubens Furtado — Auditor convocado, o

Senhor Auditor Jesus da Paixão Reis e a Senhora Procuradora-Geral Elvira Lordello Castello Branco e Senhor Presidente, Ministro Taciano Gomes de Mello, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior.

Julgamentos

Relatados pelo Sr. Ministro Moacyr Gomes e Souza:

Processos:

Nº 504-65 — Pagamento de Cr\$ 2.489.520 à Prefeitura Municipal de Formosa, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por título de sua propriedade, durante o mês de dezembro de 1964;

Nº 512-65 — Pagamento de Cr\$ 2.337.876 à Prefeitura Municipal de Formosa, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por motoniveladora de sua propriedade, durante o mês de novembro de 1964;

Nº 410-65 — Pagamento de Cr\$ 3.076.500 à Casa Planeta de Brasília S. A., referente ao fornecimento de "papel toalha" à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 544-65 — Pagamento de Cr\$ 2.572.485 à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;

Nº 463-65 — Pagamento de Cr\$ 1.304.000 a Rodrigues D'Almeida Comércio e Indústria S. A., referente ao fornecimento de material de limpeza à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 552-65 — Pagamento de Cr\$ 8.620.000 à SERGEN — Serviços Gerais de Engenharia Ltda., referente a instalações de ferragens no canteiro de obra do Rio São Bartolomeu;

Nº 538-65 — Pagamento de Cr\$ 29.797.200 à Construtora Rabelo S. A., referente a serviços executados na BR-44-A trecho Planaltina-Formosa;

Nº 523-65 — Pagamento de Cr\$ 1.265.760 à Recal Brasília Representações Ltda., referente ao fornecimento de poltronas à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 379-65 — Pagamento de Cr\$ 3.900.000 a Companhia Fábio Bastos, Comércio e Indústria, referente ao fornecimento de duas máquinas de perfurar cheques à Prefeitura do Distrito Federal.

— O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 2.255-64 — Pagamento de Cr\$ 1.209.792 a Dorival Lupiano, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de novembro de 1964. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa, tendo em vista as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no processo nº 4-65.

Nº 541-65 — Concessão d um adiantamento de Cr\$ 20.000 a Renato Guedes Correia Gondim, para despesas à conta de Pronto Pagamento. — O Tribunal, de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator e considerando que o responsável tem dois adiantamentos a comprovar, decidiu recusar registro à despesa, conforme dispõe o art. 69, da Lei nº 4.320, de 17-3-64.

Relatados pelo Senhor Ministro Rubens Furtado:

Nº 322-65 — Pagamento de Cr\$ 358.990 a Fouad Fadel Khoury Elias, referente a serviços prestados ao

Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de outubro de 1964;

Nº 507-65 — Pagamento de Cr\$ 403.567 a Jonas Gonçalves da Paixão, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de novembro de 1964;

Nº 323-65 — Pagamento de Cr\$ 770.676 a Fouad Fadel Khoury Elias, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de novembro de 1964;

Nº 400-65 — Pagamento de Cr\$ 597.195 a Carlo Grasso, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de dezembro de 1964;

Nº 380-65 — Pagamento de Cr\$ 510.000 à Casa Planeta de Brasília S. A. — Máquinas e Ferragens, referente ao fornecimento de material de limpeza à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 522-65 — Pagamento de Cr\$ 1.074.640 a Aesanto — Máquinas e Ferramentas, referente ao fornecimento de utensílios para copa e cozinha à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 505-65 — Pagamento de Cr\$ 746.855 a Amador de Arimatéia, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por motoniveladora de sua propriedade, durante o mês de dezembro de 1964;

Nº 527-65 — Pagamento de Cr\$ 999.050 a Aesanto — Máquinas e Ferramentas, referente ao fornecimento de ferramentas à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 378-65 — Pagamento de Cr\$ 1.950.000 à Companhia Fábio Bastos — Comércio e Indústria, referente ao fornecimento de 20 arquivos de aço à Prefeitura do Distrito Federal.

— O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 4-65 — Ofício nº 4-65 do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, encaminhando a nova tabela de aluguel de máquinas e veículos. — O Tribunal tomou conhecimento do processo e ordenou sua devolução ao Serviço de Fiscalização Financeira, para os devidos fins.

Nº 530-64 — Pagamento de Cr\$ 995.359 à Olivetti Industrial S. A., referente ao levantamento de caução contratual. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — Havendo a Senhora Procuradora-Geral solicitado vista do processo, foi adiada a votação da matéria.

Processo de Auditoria:

Nº 426-65 — Ofício nº 66-65, do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, solicitando prorrogação do prazo para a remessa do orçamento daquela entidade para o corrente exercício. — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, decidiu conceder o prazo de 45 dias pleiteadas pela entidade.

Relatados pelo Senhor Auditor Jesus da Paixão Reis:

Nº 537-64 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 100.000, concedido a Helena Cortopassi Sales. — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, decidiu julgar comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenar a baixa na responsabilidade do servidor.

Nº 2.554-64 — Ofício nº 524-64, do Senhor Secretário de Administração solicitando o cancelamento e devolu-

ção de NE. nº 987-64-DM. — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, decidiu cancelar, na rescisão de "restos a pagar" de 1964, a inscrição nº 259, a que se refere a Nota de Epenho em questão, e autorizar a sua devolução.

Nº 75-65 — Documentos comprovantes de aplicação de um adiantamento de Cr\$ 35.000.000, concedido a Antônio Justino da Silva. — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, que acolheu o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu julgar comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenar a baixa na responsabilidade do servidor. Determinou, outrossim, a Corte, se ofício à Prefeitura do Distrito Federal solicitando providências para que seja restituído o imposto de consumo indevidamente pago.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão às 17 horas e 20 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora-Geral.

Ata da 430ª sessão ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Aos 23 dias do mês de março de 1965, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos, Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz, Rubens Furtado — Auditor convocado, o Senhor Auditor Jesus da Paixão Reis e a Senhora Procuradora-Geral, Doutora Elvira Lordello Castello Branco, o Senhor Presidente, Ministro Taciano Gomes de Mello, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior.

O Senhor Presidente comunicou ao Plenário haver dado entrada na Secretaria desta Corte a prestação de contas do Senhor Prefeito do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1964 e que designara o Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos para relator do parecer prévio a ser proferido pelo Tribunal.

Comunicação, ainda, haver o Senhor Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal, solicitado o prazo de 15 dias para a remessa das contas daquela entidade, referentes ao exercício de 1962, com o que concordou a Presidência.

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos

Proc. 497-65 — Pagamento de Cr\$ 646.848 a Pedro Monteiro Guimarães referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de novembro de 1964;

Proc. 481-65 — Pagamento de Cr\$ 729.920 a J. Torquato & Cia. Ltda., referente ao fornecimento de 4 deslizadoros à Prefeitura do Distrito Federal;

Proc. 570-65 — Pagamento de Cr\$ 6.500.000 a Milton Alves, referente ao fornecimento de 500 pares de Corrimãos à Prefeitura do Distrito Federal;

Proc. 571-65 — Pagamento de Cr\$ 738.567 a Pompílio Marques de Souza, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de novembro de 1964;

Proc. 445-65 — Pagamento de Cr\$ 2.900.000 à Casa Planeta de Brasília S. A. — Máquinas e Ferragens referente ao fornecimento de 50 fogões à Prefeitura do Distrito Federal.

— O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Proc. 610-65 — Pagamento de Cr\$ 1.501.800 a Bezerra Auto Elétrica Limitada, referente ao fornecimento de peças para máquinas, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. — Havendo a Senhora Procuradora Geral solicitado vista do processo, foi adiada a votação da matéria.

Relatados pelo Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza

Nº 495-65 — Pagamento de Cr\$ 3.788.210 a Rodrigues D'Almeida Comércio e Indústria S.A., referente ao fornecimento de utensílios de copa e cozinha à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 523-65 — Pagamento de Cr\$ 596.670 a Asesanto — Máquinas e Ferramentas, referente ao fornecimento de ferramentas à Subprefeitura de Sobradinho;

Nº 577-65 — Pagamento de Cr\$ 2.154.709 a Construtora Itabasil Ltda., referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por tratar de sua propriedade, durante o mês de dezembro de 1964;

Nº 1.830-64 — Pagamento de Cr\$ 277.229 a Oeste S.A. de Tratores e Equipamentos, referente ao fornecimento de peças de automóveis à Prefeitura do Distrito Federal (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Relatados pelo Senhor Auditor Jesus da Paizão Reis

Nº 1.833-64 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 50.000, concedido a Iguatemy Cataldi de Souza. — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor decidiu: a) a importância de Cr\$ 3.255, correspondente a despesas efetuadas e pagas anteriormente à concessão do adiantamento.

Nº 14-64-STC — (Apense: processo 1.022-64) — Ofício da Procuradoria Geral solicitando providências para o levantamento das contas do senhor José Dalwan Loureiro Lima, responsável pelo adiantamento de Cr\$ 500.000, registrado pelo Tribunal em 18.4.64 e ainda não comprovado. — (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, determinou a baixa dos autos a fim de que a Secretaria: a) — promova a citação do responsável, nos termos do parecer de fls. 20-21, da Procuradoria Geral; b) — suture o processo como toma-a de contas.

Ao final da Sessão o Senhor Presidente convocou os Senhores Ministros e a Senhora Procuradora Geral, para uma Sessão Administrativa a realizar-se imediatamente após o encerramento desta, a fim de que seja apreciada pelo Plenário a proposta orçamentária, elaborada pela Secretaria desta Corte, para o exercício de 1966.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão às 17 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, ... Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora Geral.

Ata da 431ª sessão ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Aos 25 dias do mês de março de 1965, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos, Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz, Rubens Furtado — Auditor convocação e a Senhora Procuradora

Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Senhor Presidente, Ministro Taciano Gomes de Mello, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

Processos:

Relatados pelo Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos

Nº 599-65 — Pagamento de Cr\$ 715.431 a Pompílio Marques de Souza referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de dezembro de 1964;

Nº 568-65 — Pagamento de Cr\$ 572.916 a José Corsino da Silva, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade durante o mês de novembro de 1964;

Nº 601-65 — Pagamento de Cr\$ 630.618 a Samuel Costa Araújo, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de dezembro de 1964;

Nº 582-65 — Pagamento de Cr\$ 668.933 a Antenor Bontempo de Lima, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por trator de sua propriedade durante o mês de novembro de 1964;

Nº 566-65 — Pagamento de Cr\$ 594.000 a Companhia Fábio Bastos — Comércio e Indústria, referente ao fornecimento de Máquinas e utensílios de Escritório à Subprefeitura de Taguatinga;

Nº 617-65 — Pagamento de Cr\$ 1.965.120 a IBM do Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., referente ao fornecimento de 1 máquina de escrever elétrica "executive" modelo 422.840;

Nº 623-65 — Pagamento de Cr\$ 5.075.000 a Remington Rand do Brasil S.A. referente ao fornecimento de 21 máquinas de escrever à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 865-65 — Pagamento de Cr\$ 7.832.298 a Isaias de Mello, referente a serviços executados no Parque Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem (Galpão do Almoxtarifado);

Nº 666-65 — Pagamento de Cr\$ 5.393.749 a Isaias de Mello, referente a serviços executados no Parque Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem (Galpão das Oficinas);

Nº 687-65 — Pagamento de Cr\$ 4.024.536 a Isaias de Mello, referente a serviços executados no Parque Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem (Galpão da Residência).

— O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 419-65 — Pagamento de Cr\$ 6.063.523 a Nogueira S.A. Comércio e Indústria, referente ao levantamento de caução. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu remeter o processo à Procuradoria Geral solicitando parecer.

Nº 499-65 — Pagamento de Cr\$ 11.972.500 a J. Torquato & Cia Ltda., referente ao fornecimento de vestuários e calçados ao Departamento de Limpeza Pública. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer verbal da Procuradoria Geral, determinou a baixa do processo em diligência, a fim de que a Prefeitura do Distrito Federal: a) informe se foi aplicada a multa prevista na cláusula oitava do contrato a que se

refere a presente despesa; b) justifique o recebimento de parte do material antes de ser o contrato registrado nesta Corte.

Relatados pelo Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza

Nº 2.290-64 — Pagamento de Cr\$ 2.930.700 a Chama Ltda. referente ao fornecimento de móveis de Escritório à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 350-65 — Pagamento de Cr\$ 2.179.360 a Terranova Terraplenagem Brasília Ltda., referente a serviços prestados à Usina de Tratamento de Lixo, por pá carregadeira de sua propriedade, durante o mês de dezembro de 1964;

Nº 569-65 — Pagamento de Cr\$ 609.945 a Mermes David, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de dezembro de 1964;

Nº 572-65 — Pagamento de Cr\$ 839.562 a Antenor Bontempo de Lima, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por trator de sua propriedade durante o mês de dezembro de 1964;

Nº 605-65 — Pagamento de Cr\$ 6.031.000 a Burroughs do Brasil Máquinas Ltda., referente ao fornecimento de 2 máquinas de Caixa Autenticadora à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 619-65 — Pagamento de Cr\$ 16.000.000 a Burroughs do Brasil Mamento de 1 máquina de Contabilidade Analítica à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 620-65 — Pagamento de Cr\$ 1.965.120 a IBM do Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., referente ao fornecimento de 1 máquina de escrever elétrica "Executive" modelo 422.840.

— O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Relatados pelo Senhor Ministro Rubens Furtado

Nº 530-64 — Pagamento de Cr\$ 995.359 a Olivetti Industrial S.A. referente ao levantamento de caução contratual. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o levantamento da caução.

Processos de quantoria:

Nº 580-65 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 1.200.000, concedido a Ezequias Paulo Heringer;

Nº 489-65 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 20.000, concedido a Lucia M. Pullen Parente;

Nº 1.206-64 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 218.024, concedido a Jorge Weissmann.

— O Tribunal, de acordo com os relatórios do Senhor Auditor, decidiu julgar comprovada a aplicação dada aos adiantamentos e ordenar a baixa na responsabilidade dos servidores.

Nº 1.470-64 — Prestação de contas da Escola Primária São Matias, referente à subvenção de Cr\$ 500.00 que lhe foi concedida pela Prefeitura do Distrito Federal. — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, decidiu julgar comprovada a aplicação dada à subvenção.

Nº 561-65 — Balancete do mês de novembro de 1964, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

Nº 191-65 — Cópia da Portaria número 01-65, do Sr. Secretário de Agricultura e Produção, designando o Dr. Roosevelt Nader, para proceder à fiscalização das obras previstas no

convênio celebrado entre aquela Secretaria e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

Nº 408-65 — Orçamento Plano de Aplicação e Plano de Promoções da Fundação Cultural do Distrito Federal para o corrente exercício;

Nº 546-64-STC — Representação nº 87-64-STC, do Senhor Chefe do Serviço de Tomada de Contas, informando haver a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil remetido o seu demonstrativo de receita e despesa do mês de outubro de 1964;

Nº 491-65 — Ofício nº 52-65 do Senhor Diretor Superintendente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, encaminhando folha do Diário Oficial em que foi publicado Decreto do Senhor Prefeito prorrogando o mandato do Senhor Walter Tardin, Diretor Técnico daquela Companhia;

Nº 492-65 — Ofício nº 37-65, encaminhando orçamento da Fundação do Serviço Social, para o corrente exercício;

Nº 390-65 — Balancete Financeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal, referente ao mês de dezembro de 1964.

— O Tribunal tomou conhecimento dos processos e ordenou a devolução dos mesmos ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão às 16 horas e 40 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, ... Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora Geral.

Ata da 432ª Sessão Ordinária ao Tribunal de Contas do Distrito Federal

Aos 30 dias do mês de março de 1965, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Versiani dos Anjos, Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz, Rubens Furtado — Auditor convocação, o Senhor Auditor, Jesus da Paizão Reis e o Senhor Procurador-Geral em exercício, Doutor Luiz Zaidman, o Senhor Presidente, Ministro Taciano Gomes de Mello, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foram lidas e aprovadas as atas da 431ª Sessão Ordinária e da 7ª Sessão Administrativa, na qual o Tribunal decidiu aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 1966.

Em seguida, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte edital:

Concurso para provimento dos cargos de Assistente Técnico do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

De ordem do Senhor Presidente deste Tribunal, aviso aos interessados, consoante disposto no artigo 8º das Instruções, que as provas do concurso para provimento dos cargos de Assistente Técnico, serão iniciadas no dia 22 de maio do ano em curso.

Dessa forma, ficam os candidatos inscritos avisados de que a 21 de maio deverão comparecer a este Tribunal munidos de seus cartões de identificação, para se informarem a respeito dos 10 pontos organizados pela Banca Examinadora e, também, sobre o local em que realizará a primeira prova.

Brasília, 30 de março de 1965. — *Sergio Augusto Lafetá* — Diretor-Geral.

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro
Cyro Versiani dos Anjos:

Processos:

Nº 612-65 — Pagamento de
Cr\$ 812.218 a Samuel Costa Araújo, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de janeiro de 1965;

Nº 554-65 — Pagamento de
Cr\$ 587.739 a Rodolfo Gonçalves Soares, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de dezembro de 1964;

Nº 603-65 — Pagamento de
Cr\$ 1.541.352 a Dorival Lupiano, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de fevereiro de 1965;

Nº 645-65 — Pagamento de
Cr\$ 648.500 a Remington Rapa do Brasil S. A., referente ao fornecimento de material de expediente à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 610-65 — Pagamento de
Cr\$ 1.601.800 a Bezerra Auto Elétrica Limitada, referente ao fornecimento de peças de automóveis ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

— O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 419-65 — Pagamento de
Cr\$ 6.063.523 a Nogueira S. A. — Comércio e Indústria, referente à devolução de caução contratual.

— O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer da Procuradoria-Geral, autorizou o levantamento da caução.

Nº 618-65 — Pagamento de
Cr\$ 7.616.000 a Bausch & Lomb — S. A., referente ao fornecimento de 2 microscópios ao Departamento de Saúde Pública da Prefeitura do Distrito Federal.

— O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu remeter o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

Nº 1.665-64 — Registro "a posteriori" — Pagamento de Cr\$
153.549.086,80 ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, referente ao recolhimento dos servidores, relativo aos meses de janeiro a maio de 1964.

— O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu devolver o processo à Prefeitura, para que seja apreciado quando da tomada de contas do respectivo pagador.

Nº 321-65 — Pagamento de
Cr\$ 5.460.000 a Recal Brasília, Representações Ltda., referente ao fornecimento de pastas "Vetrolateral" à Prefeitura do Distrito Federal.

— Havendo o Senhor Ministro Rubens Furtado solicitado vista do processo, foi adiada a votação da matéria.

Nº 271-65 — Pagamento de
Cr\$ 1.535.700 a Asesanto — Máquinas e Ferramentas, referente ao fornecimento de material de limpeza à Prefeitura do Distrito Federal.

— O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu recusar registro à despesa, tendo em vista o disposto no artigo 60, da Lei número 4.320, de 17 de março de 1964.

Relatados pelo Senhor Ministro
Moacyr Gomes e Souza:

Processos:

Nº 547-65 — Pagamento de
Cr\$ 850.850 a Asesanto — Máquinas e Ferramentas, referente ao fornecimento de peças de automóveis à Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 611-65 — Pagamento de
Cr\$ 850.770 a José Gerônimo Bezerra, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de janeiro de 1965.

Nº 615-65 — Pagamento de
Cr\$ 1.003.800 a Dorival Lupiano, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de janeiro de 1965;

Nº 636-65 — Pagamento de
Cr\$ 3.540.084 a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;

Nº 638-65 — Pagamento de
Cr\$ 920.000 a Casa Planeta de Brasília S. A., referente ao fornecimento de ferramentas de automóveis ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Nº 682-65 — Pagamento de
Cr\$ 586.400 a Carlo Grasso, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de janeiro de 1965.

— O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 1.549-64 — Registro "a posteriori" — Pagamento de Cr\$
32.930.593,66 ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, correspondente à contribuição da Prefeitura, para a Previdência Social, do mês de junho de 1964;

Nº 1.935-64 — Registro "a posteriori" — Pagamento de
Cr\$ 32.223.136,60 ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, referente à contribuição da Prefeitura, para a Previdência Social, do mês de agosto de 1964;

— O Tribunal, de acordo com os votos do Sr. Ministro Relator, e acolhendo o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu devolver os processos à Prefeitura, a fim de que as despesas sejam apreciadas por ocasião da tomada de contas do respectivo pagador.

Relatados pelo Senhor Ministro
Rubens Furtado:

Processos:

Nº 297-65 — Pagamento de
Cr\$ 2.056.000 a Terranova Teraplenagem Brasília Ltda., referente a serviços prestados ao Departamento de Limpeza Pública, durante o mês de dezembro de 1964;

Nº 681-65 — Pagamento de
Cr\$ 561.460 a Mattista Grasso, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de janeiro de 1965.

Nº 613-65 — Pagamento de
Cr\$ 908.925 a Dorival Lupiano, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de janeiro de 1965;

Nº 614-65 — Pagamento de
Cr\$ 553.748 a Dorival Lupiano, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de janeiro de 1965;

Nº 650-65 — Pagamento de
Cr\$ 3.120.500 a Casa Planeta de Brasília S. A., referente ao fornecimento de equipamentos de veículos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

— O Tribunal, de acordo com os votos do Sr. Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 518-65 — Pagamento de
Cr\$ 56.813 a Casa Planeta de Brasília, referente a devolução de caução;

Nº 603-65 — Pagamento de
Cr\$ 40.100 a Carlo Erba do Brasil S. A., referente a devolução de caução.

— Decidiu a Corte não tomar conhecimento dos processos, visto como não se trata das hipóteses previstas nos artigos 42, nº IX, e 70, número VIII, da Lei nº 4.320, de 23 de setembro de 1964.

Nº 267-65 — Pagamento de
Cr\$ 1.538.000 a Asesanto — Máquinas e Ferramentas, referentes ao fornecimento de material de limpeza à Prefeitura do Distrito Federal.

— O Tribunal, de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator, que acolheu o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu recusar registro à despesa, tendo em vista o disposto no artigo 60, da Lei nº 4.320, de 17.3.64.

Relatados pelo Senhor Ministro
Jesus da Paizão Reis:

Processos:

Nº 634-65 — Ofício nº 69-65, do Senhor Diretor Superintendente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, encaminhando cópia do orçamento daquela entidade para o exercício de 1965;

422-65 — Balancete do mês de janeiro de 1965, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília;

Nº 584-65 — Ofício nº 39-65 do Senhor Presidente da Fundação do Serviço Social, encaminhando cópia da resolução nº 08-65, do Conselho Diretor daquela entidade;

Nº 562-65 — Balancete da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativo ao mês de outubro de 1964.

— O Tribunal tomou conhecimento dos processos e ordenou a devolução dos mesmos ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

— Ao final, o Senhor Presidente convocou uma Sessão Administrativa para a próxima quinta-feira, 1 de abril de 1965, a fim de que o Plenário aprecie o Anteprojeto de Lei Orgânica do Tribunal, a ser remetido ao Congresso Nacional.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. Presidente encerrada a Sessão às 17 horas e 20 minutos, e ordenou o lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, ...

— Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador-Geral em exercício.

Ata da 433ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal

No 1º dia do mês de abril de 1965, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal estando presentes os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos, Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz, Rubens Furtado, Auditor convocado e a Senhora Procuradora-Geral, Doutora Elvia Lordejelo Castello Branco, o Senhor Presidente, Ministro Taciano Gomes de Mello, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior.

Em seguida, foi dado conhecimento ao Plenário do seguinte:

"São Paulo, 23 de março de 1965.

Prezado colega Taciano Gomes de Mello:

Comunico ao prezado amigo ter sido confirmada pelo Tribunal de Contas

do Estado do Ceará, a realização em Fortaleza, de 19 a 25 de abril próximo, do IV Congresso de Tribunais.

Assim espero que essa Corte contribua para o bom êxito desse Congresso, não só com seu comparecimento, como também com apresentação de trabalhos que muito contribuirão para o aperfeiçoamento da fiscalização financeira em nosso País, os quais poderão ser entregues quando de sua chegada a Fortaleza.

Na certeza de encontrá-la no Ceará, apresento minhas cordiais saudações. — José Romeu Ferraz, Presidente."

"Ordem de Serviço nº 1-65:

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal no uso de suas atribuições,

Determina que, a partir de 1º de abril do ano em curso, o expediente da Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal obedecerá ao seguinte horário: de 11,30 às 18,00 horas.

Brasília, 1º de abril de 1965. — Taciano Gomes de Mello, Presidente."

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro
Cyro Versiani dos Anjos:

Nº 2.412-64 — Pagamento de Cr\$ 15.009.962 à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 653-65 — Pagamento de Cr\$..
3.393.000 a Facit S. A., referente ao fornecimento de máquinas de calcular à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 1.824-64 — Pagamento de Cr\$ 885.634 a Oeste S. A. de Tratores e Equipamentos, referente ao fornecimento de peças de veículos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;

Nº 108-65-STC — Pagamento de Cr\$ 1.861.000 a Jônatas Viana, referente ao fornecimento de uniformes a esta Corte;

Nº 656-65 — Pagamento de Cr\$...
2.523.829 a Construtora Itabasil Limitada, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por trator de sua propriedade, durante o mês de janeiro de 1965;

Nº 643-65 — Pagamento de Cr\$
2.289.000 a Elétrica Araújo Comercial Ltda., referente ao fornecimento de material elétrico à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 649-65 — Pagamento de Cr\$
3.650.000 a Casa Planeta de Brasília S. A., referente ao fornecimento de 1 Torno Mecânico e 1 Tunga de Cilindro à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 1.392-64 — (Apenso: processo 1.305-64) — Pagamentos num total de Cr\$ 1.047.932,60 o Teste S. A. de Tratores e Equipamentos, referente ao fornecimento de peças de veículos à Prefeitura do Distrito Federal.

— O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 321-65 — Pagamento de Cr\$
5.460.00 a Recal Brasília Representações Ltda., referente ao fornecimento de pastas "Vetrolateral" à Prefeitura do Distrito Federal. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu recusar registro à despesa, em virtude de não ter sido o contrato registrado por esta Corte.

Nº 153-65 — Termo de contrato celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a firma José Ernesto de Oliveira para a realização de bailes carnavalescos. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu remeter o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

Relatados pelo Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza:

Nº 2.411-64 — Pagamento de Cr\$ 11.810.652 à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes à Prefeitura do Distrito Federal, durante o mês de outubro de 1964;

Nº 1.855-64 — Pagamento de Cr\$ 311.451 a Oeste S.A. de Tratores e Equipamentos, referente ao conserto de pa mecânica Caterpillar para o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;

Nº 1.856-64 — Pagamento de Cr\$ 360.050 a Oeste S.A. de Tratores e Equipamentos, referente ao fornecimento de peças ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;

Nº 2.384-64 — Pagamento de Cr\$ 383.373 à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes à Prefeitura do Distrito Federal durante o mês de outubro de 1964;

Nº 589-65 — Pagamento de Cr\$ 282.000 a Mainline Móveis S.A., referente ao fornecimento de cadeiras e mesas à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 644-65 — Pagamento de Cr\$ 1.539.000 a Remington Rand do Brasil S.A., referente ao fornecimento de seis máquinas de escrever a Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 658-65 — Pagamento de Cr\$ 1.234.979 à Construtora Itabasil Limitada, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por trator de sua propriedade durante o mês de fevereiro de 1965;

Nº 634-65 — Pagamento de Cr\$ 1.498.779 a Dorival Lupiano, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de fevereiro de 1965;

— O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 487-65 — Pagamento de Cr\$ 49.680 a Ary Araújo Freitas, referente a seus vencimentos do período de 10 de abril a 25 de maio de 1961. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu remeter o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

Relatados pelo Senhor Ministro Rubens Furtado:

Nº 685-65 — Pagamento de Cr\$ 43.333.333 à Fundação do Serviço Social, referente ao duodécimo do mês de março de 1965;

Nº 655-65 — Pagamento de Cr\$ 1.632.360 a Forpeças Distribuidora de Auto Peças Ltda., referente ao fornecimento de baterias ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;

Nº 657-65 — Pagamento de Cr\$ 2.414.319 a Construtora Itabasil Limitada, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por trator de sua propriedade, durante o mês de janeiro de 1965;

Nº 659-65 — Pagamento de Cr\$ 1.762.944 à Construtora Itabasil Limitada, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por trator de sua propriedade, durante o mês de janeiro de 1965;

Nº 683-65 — Pagamento de Cr\$ 903.923 a Dorival Lupiano, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade durante o mês de fevereiro de 1965;

Nº 728-65 — Pagamento de Cr\$ 3.182.000 a Ferragens Carvalho, Comércio e Indústria, referente ao fornecimento de ferramentas à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 581-65 — Pagamento de Cr\$ 1.550.122 a Antônio Rabelo de Souza, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem,

gem, por trator de sua propriedade, durante o mês de dezembro de 1964; Nº 604-65 — Pagamento de Cr\$ 2.840.680 à Casa Planeta de Brasília S.A., referente ao fornecimento de utensílios de oficina à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 646-65 — Pagamento de Cr\$ 2.303.500 à Remington Rand do Brasil S.A., referente ao fornecimento de 9 máquinas de escrever à Prefeitura do Distrito Federal.

— O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Relatados pelo Senhor Auditor Jesus da Paixão Reis:

Nº 503-65 — Relatórios apresentados pela Civilsan Engenharia Civil e Sanitária S.A. e pelo Escritório Saturnino de Brito, referentes a obras que executaram para a Novacap, em decorrência de convênio;

Nº 192-65 — Relatório apresentado pela Companhia Construtora Pedernheiras S.A., referente a obras que executaram para a Novacap em decorrência de convênio;

Nº 193-65 — Relatório apresentado pela Companhia Construtor aderPeG pela Companhia Construtora Pedernheiras S.A., referente a obras que executaram para a Novacap, em decorrência de convênio;

— Havendo a Senhora Procuradora-Geral solicitado vista dos processos, foi adiada a votação da matéria.

Nº 446-65 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 20.000, concedido a José Calixto do Amaral;

Nº 490-65 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 50.000, concedido a Francisco Duarte Dias;

Nº 399-65 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 200.000, concedido a Guenther Rieller.

— O Tribunal, de acordo com os relatórios do Senhor Auditor, decidiu

julgar comprovada a aplicação dada aos adiantamentos e ordenar a baixa na responsabilidade dos servidores.

Nº 477-65 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 100.000, concedida a Terezinha Guimarães de Lima Rocha. — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, decidiu devolver o processo em diligência, a fim de que o material adquirido seja escriturado como acervo do patrimônio do Distrito Federal.

Ao final, o Senhor Presidente transferiu para o próximo dia 6 segunda-feira, a Sessão Administrativa para hoje convocada.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão às 17 horas e 40 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário e assinada pelo Senhor Presidente Senhores Ministro e Senhora Procuradora-Geral.

Ata da 43ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Aos 6 dias do mês de abril de 1965 às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos, Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz, Segismundo Araújo Mello, os Senhores Auditores Jesus da Paixão Reis e Rubens Furtado, e a Senhora Procuradora Geral, Doutora Elvira Lordello Castello Branco, o Senhor Presidente, Ministro Taciona Gomes de Mello, declarou aberta a Sessão.

Em seguida foram aprovadas as instruções para o concurso público de datilógrafo a ser realizado por este Tribunal.

Expediente

Foram lidas e aprovadas as atas da 43ª Sessão Ordinária e da 28ª Sessão Extraordinária.

LEI N.º 3.826

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

— Dispõe sobre novos níveis de vencimentos dos funcionários civis do Poder Executivo e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO N.º 839

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Julgamento

Relatados pelo Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos.

Nº 784-65 — Pagamento de Cr\$ 536.347 a Jonas Gonçalves da Paixão, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de janeiro de 1965;

Nº 729-65 — Pagamento de Cr\$ 6.840.150 a Rodrigues D. Almeida Comércio e Indústria S.A. referente ao fornecimento de utensílios de copa e cozinha à Prefeitura do Distrito Federal;

Processo nº 810-65 — Pagamento de Cr\$ 18.805.600 à Sergen Serviços Gerais de Engenharia Ltda., referente à construção de uma ponte sobre o Rio Rodeador conforme contrato.

— O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 286-65 — Concessão de um adiantamento de Cr\$ 200.000 a Renato Ramos para despesas à conta da sub-consignação 3.15.92 — Estruturas. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa como adiantamento.

Nº 532-65 — Pagamento de Cr\$ 386.025 à Recal Brasília, Representações Ltda., referente à devolução de caução. Havendo a Senhora Procuradora Geral solicitado vista do processo, foi adiada a votação da matéria.

Nº 175-65 — Pagamento de Cr\$ 1.503.889 a Luiz Vasconcelos, referente à indenização pelos danos causados no veículo de sua propriedade, por caminhão do Departamento de Limpeza Pública do Distrito Federal. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, por maioria de voto decidiu converter e julgar, em diligência para o fim de ser a transação formalizada em escrito e submetida à aprovação da autoridade competente para transigir, vencido o Senhor Ministro Saulo Diniz que concedia registro à despesa.

Nº 2.339-64 — Pagamento de Cr\$ 37.450 a José Maria Pereira referente a diferença salarial do período de 1º de abril a 31 de dezembro de 1962. — Por maioria o Tribunal decidiu somente a audiência da Procuradoria Geral, vencido o Senhor Ministro Saulo Diniz que concedia registro à despesa.

Nº 718-65 — Pagamento de Cr\$ 1.655.200 à Cenei — Companhia de Engenharia Estrutural e Lavagem, referente ao fornecimento de motores e equipamentos à Prefeitura do Distrito Federal. — Havendo o Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello solicitado vista do processo foi adiada a votação da matéria.

Relatados pelo Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello:

Nº 772-65 — Pagamento de Cr\$ 3.174.886 a Napoleão Guimarães de Alvarenga, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por trator de sua propriedade, durante o mês de janeiro de 1965;

Nº 774-65 — Pagamento de Cr\$ 715.791 a Pedro Monteiro Guimarães, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de janeiro de 1965;

Nº 775-65 — Pagamento de Cr\$ 564.752 a Norma de Oliveira Pedrosa, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de janeiro de 1965;

Nº 783-65 — Pagamento de Cr\$ 1.186.248 a José Corsino da Silva, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de fevereiro de 1965;

Nº 765-65 — Pagamento de Cr\$ 1.753.570 a Chams Ltda., referente ao fornecimento de material de expediente ao Departamento de Estradas de Rodagem, do Distrito Federal;

Nº 764-65 — Pagamento de Cr\$ 575.550 a Casa Sano S. A. Indústria e Comércio, referente ao fornecimento de material de construção ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

— O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 763-65 — Concessão de um adiantamento de Cr\$ 90.000.000 a Colombo Machado Salles, para despesas à conta da Subconsignação 3.1.5.08 — Despesas com exposições, certames e prêmios. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa como adiantamento.

Relatados pelo Senhor Auditor Jesus da Paixão Reis.

Processos:

Nº 1.456-64 — Ofício em número, do Senhor Diretor Superintendente da Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília, comunicando haver o Senhor Prefeito do Distrito Federal autorizado fosse a representação dos Diretores daquela entidade elevada para Cr\$ 150.000;

Nº 721-65 — Balancete do mês de fevereiro do corrente ano, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.;

Nº 760-65 — Ofício nº 13-65 do Senhor Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal, comunicando a aquisição de veículos para aquela entidade.

— O Tribunal tomou conhecimento dos processos e ordenou a devolução dos mesmos ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Nº 759-65 — Ofício nº 67-65 do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, comunicando a prorrogação do prazo para complementos dos trabalhos rodoviários, devido às abundantes chuvas na região. — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, determinou a anexação deste ao contrato.

Nº 434-65 — Ofício nº 424-65, do Senhor Diretor da Divisão do Pessoal, encaminhando elação dos servidores daquela divisão, responsáveis por recebimentos e pagamentos, no exercício de 1964.

— O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, decidiu remeter o processo à Procuradoria Geral, solicitando parecer.

Relatado pelo Senhor Auditor Rubens Furtado.

Nº 156-61 — Prestação de contas da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, referente ao exercício de 1960 — Havendo o Senhor Ministro Relator solicitado vista do processo, foi adiada a votação da matéria. Declarou-se impedido o Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello.

Em seguida o Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos comunicou à Presidência estar impossibilitado de comparecer à Sessão Administrativa convocada para amanhã, uma vez que se encontra elaborando o parecer prévio sobre as contas do Senhor Prefeito do Distrito Federal.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão às 18 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora Geral.

Ata da 425ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Aos 8 dias do mês de abril de 1965, às 15 horas, na Sala de Sessões do

Tribunal, estando os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos, Moacyr Gomes e Souza Saulo Diniz, Segismundo Araújo Mello, os Senhores Auditores Jesus da Paixão Reis e Rubens Furtado e a Senhora Procuradora Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Senhor Presidente, Ministro Taciano Gomes de Mello, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foram lidas e aprovadas as atas da 434ª Sessão Ordinária e da 7ª, 8ª e 9ª Sessões Extraordinárias.

Em seguida o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da seguinte portaria:

"PORTARIA Nº 14, DE 6 DE ABRIL DE 1965

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 196, de 5 de julho de 1962, e nos termos da decisão proferida pelo Egrégio Plenário, na 421ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de fevereiro do ano em curso

Resolve:

1) Designar, para efetuar exame *in loco*, na Superintendência Geral de Segurança e Interior, na Sociedade de Abastecimento de Brasília, na Fundação Zoológica do Distrito Federal e na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, e a seguinte Comissão:

Presidente: Dr. Jarbas Fideles de Souza — Chefe do Serviço de Tomada de Contas.

Vice-Presidente: Dr. Cairo Campos — Assistente de Ministro.

Membros: Agostinho Flores — Assistente de Ministro, Antônio Joaquim Costa dos Anjos — Assistente de Ministro e Alberto Xavier de Mello — Assistente de Ministro.

2) Autorizar o Presidente da mesma Comissão a requisitar, se necessário e ouvido o Senhor Diretor-Geral da Secretaria, funcionários do Tribunal, para os serviços da Comissão. — Brasília, 6 de abril de 1965. — ass. Taciano Gomes de Mello — Presidente.

Julgamentos

Relatado pelo Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos.

Nº 718-65 — Pagamento de Cr\$ 1.655.200 à Cenei — Companhia Engenharia Estradas e Lavoras, referente ao fornecimento de motores e equipamentos a Prefeitura do Distrito Federal. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu converter o julgamento em diligência, a fim de que a Prefeitura do Distrito Federal preste esclarecimentos sobre as dúvidas e irregularidades apontadas na informação do Serviço de Fiscalização Financeira — (fls. 19).

Relatado pelo Senhor Auditor Rubens Furtado.

Nº 156-61 — Prestação de contas da Fundação Hospitalar do Distrito Federal referente ao exercício de 1960. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — Havendo o Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza solicitado vista do processo, foi adiada a votação da matéria.

Relatados pelo Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello:

Processos:

Nº 622-65 — Pagamento de Cr\$ 662.060 à Cenei — Companhia Engenharia Estradas e Lavoras, referente ao fornecimento de motores e equipamentos a Prefeitura do Distrito Federal. — Determinou o Tribunal que o processo seja apensado ao de número 718, cumprindo-se a diligência ali solicitada.

Nº 583-66 — Pagamento de Cr\$ 1.347.000 a Asesanto — Máquinas e ferramentas, referente ao fornecimento de 1 compressor de ar ao Departamento de Estradas de Rodagem. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa.

Nº 2.168-64 — Pagamento de Cr\$ 109.000 a Construções e Topografia Basevi Ltda., referente a devolução de caução contratual. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu remeter o processo à Procuradoria Geral, solicitando parecer.

Nº 662-65 — Pagamento de Cr\$ 414.235 a Prudência Capitalização — (Brasília Palace Hotel), referente a hospedagem e refeições no período de 16 de agosto a 13 de outubro de 1964.

— O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa, tendo em vista o disposto no artigo 4º parágrafo único da Lei nº 869, de 11 de outubro de 1949.

Relatados pelo Senhor Auditor Jesus da Paixão Reis.

Representações do Senhor Chefe do Serviço de Tomada de Contas, comunicando que as entidades abaixo ainda não remeteram seus demonstrativos de receitas e despesas do mês de janeiro de 1965:

Processos:

Nº 118-65-STC — Fundação Educacional do Distrito Federal;

Nº 122-65-STC — Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília Limitada;

Nº 120-65-STC — Fundação Hospitalar do Distrito Federal;

Nº 124-65-STC — Fundação Zoológica do Distrito Federal.

— O Tribunal decidiu autorizar sejam requisitados os demonstrativos em questão, nos termos da representação do Senhor Chefe do Serviço de Tomada de Contas.

Nº 690-65 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 20.000, em que é interessado o servidor Manoel Marques da Cruz. — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, decidiu batizar o processo em diligência, a fim de que o responsável pelo adiantamento esclareça o motivo do atraso na apresentação da comprovação. Vencido o Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza que votou pela aplicação da multa de 1% sobre o total do adiantamento.

Nº 702-65 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 106.000, concedido a Ina Fernandes Costa. — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, decidiu julgar comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenar a baixa na responsabilidade da servidora.

Relatados pelo Senhor Auditor Rubens Furtado:

Representações do Senhor Chefe do Serviço de Tomada de Contas, comunicando que as entidades abaixo ainda não remeteram seus demonstrativos de receitas e despesas do mês de janeiro de 1965:

Nº 117-65 — STC — Fundação Cultural do Distrito Federal;

Nº 119-65 — STC — Fundação do Serviço Social do Distrito Federal;

Nº 121-65 — STC — Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

Nº 123-65 — STC — Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda.

— O Tribunal, de acordo com os relatórios do Senhor Auditor, determinou sejam requisitados os demonstrativos em questão nos termos das representações do Senhor Chefe do Serviço de Tomada de Contas.

Nº 41-65 — STC — Representação do Senhor Chefe do Serviço de To-

mada de Contas, informando que a Fundação do Serviço Social ainda não remeteu a esta Corte seu demonstrativo de receita e despesa do mês de dezembro de 1964. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, determinou sejam reiterados os termos do ofício número GP-118-65, de 12 de fevereiro de 1965.

Nº 66-65 — STC — Representação do Senhor Chefe do Serviço de Tomada de Contas solicitando a requisição do Orçamento da Fundação Educacional do Distrito Federal para o exercício de 1965. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, determinou sejam reiterados os termos do ofício número GP-163 de 1965, de 19 de fevereiro de 1965.

Nº 63-65 — STC — Representação do Senhor Chefe do Serviço de Tomada de Contas, solicitando a requisição do Orçamento da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para o exercício de 1965 (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, determinou sejam reiterados os termos do ofício número GP-165 de 1965, de 19 de fevereiro de 1965.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão às 16 horas e 30 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora Geral.

Ata da 28ª Sessão Extraordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Aos 5 dias do mês de abril de 1965, às 15h, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos, Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz, Rubens Furtado — Auditor Convocado e a Senhora Procuradora-Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Senhor Presidente, Ministro Taciano Gomes de Mello, declarou aberta a Sessão.

Julgamentos

Processos:

Relatados pelo Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos:

Nº 732-65 — Pagamento de Cr\$ 75.000.000 a Fundação Zoológica do Distrito Federal, referente a doze décimos de janeiro a março de 1965 — Subconsignação 3.2.1.04. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa.

Nº 556-65 — Pagamento de Cr\$ 25.500.000 a Remington Rand do Brasil S/A, referente ao fornecimento de duplicadores a Prefeitura do Distrito Federal. — Havendo a Senhora Procuradora-Geral solicitado vista do processo, foi adiada a votação da matéria.

Relatados pelo Senhor Ministro Rubens Furtado:

Nº 803-65 — Pagamento de Cr\$ 7.114.900 à Indústria de Esquadrias e Parques Inespar Ltda., referente ao fornecimento de 4 play grounds à Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 741-65 — Pagamento de Cr\$ 2.500.000 a Fundação Zoológica do Distrito Federal, referente a doze décimos de janeiro a março de 1965 — Subconsignação 4.3.3.03.

Nº 742-65 — Pagamento de Cr\$ 12.500.000 à Fundação Zoológica do Distrito Federal, referente a doze décimos de janeiro a março de 1965 — Subconsignação 4.3.2.03.

— O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro-Relator, autorizou o registro das despesas.

Ao final da Sessão, o Senhor Presidente comunicou ao Plenário que, tendo em vista o retorno do Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello, ficava desconvocado o Senhor Auditor Rubens Furtado.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 15h 40m, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, ... e assinada pelo Senhor Presidente Senhores Ministros e Senhora Procuradora-Geral.

Ata da 8ª Sessão Administrativa do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Aos 5 dias do mês de abril de 1965, às 15h, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos, Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz, Segismundo Araújo Mello, o Senhor Auditor Rubens Furtado e a Senhora Procuradora-Geral Doutora Elvia Lordeiro Castello Branco, o Senhor Presidente, Ministro Taciano Gomes de Mello, declarou aberta a Sessão.

Expediente

O Senhor Presidente consultou o Plenário sobre a necessidade de ser exigido o reconhecimento de firmas dos signatários de certidões passadas por repartições públicas.

O Tribunal decidiu solicitar o pronunciamento da Procuradora-Geral sobre a matéria, vencido o Senhor Ministro Saulo Diniz, que entendia ser desnecessário o reconhecimento de firmas em tais certidões.

Submeteu, também, o Senhor Presidente, à consideração do Plenário requerimento do Sr. Dr. Eljo Moreira dos Santos (proc. nº 1-65-STC), solicitando pagamento de vantagens decorrentes da aplicação da Lei número 4.242, de 17-7-63. Decidiu a Corte solicitar a audiência da Procuradoria-Geral.

Consultado a respeito da possibilidade dos Senhores Assistentes de Ministro integrarem a comissões de inspeção "in loco", o Plenário concordou por unanimidade.

Em seguida, foi submetido à apreciação dos Senhores Ministros o anteprojeto de Lei Orgânica do Tribunal. Foram discutidos e aprovados, com emenda ao art. 2º, os dois pri-

meiros artigos do anteprojeto, sobrestada a votação do art. 3º.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 18h, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, ... e assinada pelo Senhor Presidente Senhores Ministros e Senhora Procuradora-Geral.

Ata da 9ª Sessão Administrativa do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Aos 7 dias do mês de abril de 1965, às 15h, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos, Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz, Segismundo Araújo Mello, os Senhores Auditores Jesus da Paixão Reis e Rubens Furtado e a Senhora Procuradora-Geral, Doutora Elvia Lordeiro Castello Branco, o Senhor Presidente, Ministro Taciano Gomes de Mello, declarou aberta a Sessão.

Expediente

O Tribunal aprovou a seguinte delegação que o representará no Congresso de Tribunais de Contas:

Ministro Segismundo Araújo Mello, Auditor Rubens Furtado.

Procurador-Adjunto Luiz Zaidman. Autorizou, outrossim, a Corte, por unanimidade, efetuar a delegação de despesas até a quantia de Cr\$ 1.200.000 à conta das dotações 3.1.1.07 — Ajuda de custo, 3.1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes e 3.1.4.04 — Despesas de viagem.

Em seguida o Senhor Ministro Saulo Diniz solicitou à Presidência seja enviado telegrama a Comissão organizadora do Congresso, comunicando o envio da delegação bem como dos nomes que a compõem.

Prosseguindo-se na discussão do anteprojeto de Lei Orgânica do Tribunal, foram aprovados os artigos de nº 4º a 17, inclusive, com emendas aos de ns. 5º, 6º, 8º, 9º e 10, sobrestada a votação dos arts. 13 e seu parágrafo, e dos itens IV, VI, VII, IX e X do art. 17.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 18h, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Luiz Claudio de Almeida Abreu, Secretário e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora-Geral.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: Cr\$ 2.400

Volume 24 — 1963 — Preço: Cr\$ 3.600

Volume 32	— *	Fascículo I	— abril de 1965	Cr\$ 1.300
	— **	Fascículo II	— abril de 1965	Cr\$ 1.400
	— ***	Fascículo III	— abril de 1965	Cr\$ 1.200
Volume 33	— *	Fascículo I	— julho de 1965	Cr\$ 1.300
	— **	Fascículo II	— agosto de 1965	Cr\$ 2.100
	— ***	Fascículo III	— setembro de 1965	Cr\$ 2.100
Volume 34	— *	Fascículo I	— outubro de 1965	Cr\$ 1.500
	— **	Fascículo II	— novembro de 1965	Cr\$ 1.800
	— ***	Fascículo III	— dezembro de 1965	Cr\$ 1.400

A V E N D A

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

PREFEITURA DO DISTRITO
FEDERAL

Secretaria de Serviços Públicos

Departamento de Tráfego
e Concessões

EDITAL Nº 24-66-DCT

TAXI-GRANDE

O Diretor do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos, comunica aos interessados, abaixo mencionados, que seus processos de solicitação para concessão de Táxis foram deferidos, condicionando-se a entrega da concessão mediante a complementação dos documentos exigidos por Leis e pelo Decreto "N" nº 471, de 27 de dezembro de 1965, dando-se o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, a partir da publicação do presente Edital, no *Diário Oficial da União*, para os interessados apresentarem a documentação junto ao Departamento de Tráfego e Concessões (Edifício IRB - 4º andar), no horário das 12:00 às 18:30 horas, das segundas às sextas-feiras, inclusive dentro do mesmo prazo providenciarem o licenciamento do veículo.

- 1 — Shiguero Furusho.
- 2 — Ronaldo de Oliveira Braga
- 3 — Terezinha Lima da Silva
- 4 — Euripedes Ferreira.
- 5 — Manoel Cordeiro
- 6 — Denir Feital
- 7 — Antônio Jacinto de Souza
- 8 — Manuel Barbosa Fernandes
- 9 — Euripedes Hermenegildo Pinto
- 10 — Geraldo Lúcio Queiroz.
- 11 — Givaldo Gomes Feltosa
- 12 — Rosalvo Lacerda Ferraz da Rocha.
- 13 — João Batista Dias.
- 14 — José Saldanha Chagas.
- 15 — João Cândido Eugênio.
- 16 — João Batista Pinto.
- 17 — José Pedrosa da Fonseca
- 18 — Luiz Rodrigues.
- 19 — Laurentino Pereira Chaves
- 20 — José Vicente de Moura
- 21 — José de Carvalho
- 22 — Ercino Antônio Pereira.
- 23 — Orminda Cândida dos Santos.
- 24 — Afonso Pinto Granja.
- 25 — Basílio Bohonos.
- 26 — Adelfino Costa da Silva.
- 27 — Maria Divina dos Santos Vieira
- 28 — João Nominato.
- 29 — Neuton Carvalho Tôres.
- 30 — Alcides Pereira de Souza.
- 31 — André Mutefaga.
- 32 — Joaquim Barbosa
- 33 — Erasmo Rodrigues Lima.
- 34 — José Guimarães Netto.
- 35 — Francisco de Sales Jorge Moulin.
- 36 — João de Deus Cardoso.
- 37 — Antônio Teófilo de Mesquita.
- 38 — Diniz de Carvalho.
- 39 — Avelino Martineli.
- 40 — Osmar Ferraz.
- 41 — José Ademar de Olinda.
- 42 — Alvaro Rafael dos Santos.
- 43 — Oscar Gomes Moreira.
- 44 — Francisco Germano de Oliveira.
- 45 — Cicero Ferreira Leite.
- 46 — José Ivonêdio Salomão.
- 47 — Manoel da Cruz Reduzino.
- 48 — Francisco Rodrigues Pereira
- 49 — Luiz Gomes.
- 50 — Sadack Pereira da Silva.

TAXI-GRANDE

- 51 — Florentino Pereira de Souza.
- 52 — Manoel Evaldo de Olinda.
- 53 — Altino Barbosa de Oliveira.
- 54 — Ilzio Ramos da Silva.
- 55 — Antonio Luiz da Rocha.
- 56 — Maria Rezende de Souza.
- 57 — Custódiana Aires Cuadros.
- 58 — Leusimar Conceição de Souza.
- 59 — Antonio de Almeida.
- 60 — João Alfredo Fernandes Lima Franca.
- 61 — Ernesto Gomes.
- 62 — Vivaldo de Oliveira Chaves.

- 63 — Elcio José Janiques.
- 64 — Izaias Faleiro.
- 65 — Cecílio Barbosa de Oliveira.
- 66 — Paulo Alves Moreira Rega.
- 67 — Georgino Avelino da Costa.
- 68 — Empresa de Transportes e Oficinas Bokolux Ltda.
- 69 — Empresa de Transportes e Oficinas Bokolux Ltda.
- 70 — Roosevelt Dias Beltrão.
- 71 — Fernando Antonio Conde.
- 72 — Olimpio Pereira Cardoso.
- 73 — José Alves dos Santos.
- 74 — Ivan Brasil de Oliveira.
- 75 — Paulo Gonçalves Duarte.

- 76 — Edson Alves Assunção.
 - 77 — Aldair Epifânio Ferreira.
 - 78 — José Quinto Plínio.
 - 79 — Sregio Aureliano Massera
 - 80 — Alêm Mar Pereira da Silva.
 - 81 — Aulides Pinheiro Martins
 - 82 — João Liberato de Souza.
 - 83 — Joel Vianna.
 - 84 — Licilco Furtado Bastos.
 - 85 — Newton Maia Rodrigues.
 - 86 — Ramon Beltran Sanchez.
- Brasília, de setembro de 1966.
— Carlos Alberto Gravatá Galvão,
Diretor do Departamento de Tráfego e Concessões (Substituto).

Secretaria de Viação e Obras

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

Quadro demonstrativo da Concorrência Pública nº 24-66, realizada em 8-9-66
Obra: — Construção de uma ponte de concreto armado sobre o córrego Sobradinho, Rodovia: Acesso de Sobradinho à Rodovia DF-7, Trecho: Entre as estacas 6+15,06m e 7+13,00m.

FIRMAS	Preço Global apresentado	Prazo para execução total da obra, contado em dias consecutivos
	CR\$	
SERGEN — Serviços Gerais de Engenharia Ltda.	48.456.700	90 dias
Magnavacca & Cortizo Ltda.	49.120.000	90 dias

Brasília, 9 de setembro de 1966. — Celso Pagy — Presidente da Comissão Permanente de Concorrências — Eng. Júlio Xavier Rangel.

Quadro demonstrativo da Concorrência Pública nº 19-66, realizada em 8-9-66
Aquisição de telhas de fibro-cimento e complementos, destinadas à cobertura de 5 (cinco) Galpões que estão sendo construídos no Parque Rodoviário do DER-DF.

FIRMAS	Preço Global apresentado	Prazo para entrega imediata
	CR\$	
S. A. — Tubos Brasilit	27.728.054	Imediata
S. A. — Tubos Brasilit — C/Variante	27.636.123	Imediata

Brasília, 9 de setembro de 1966. — Celso Pagy — Presidente da Comissão Permanente de Concorrências — Eng. Júlio Xavier Rangel.

Companhia Urbanizadora
da Nova Capital do Brasil
EDITAL

O Secretário da Comissão do processo administrativo designada pela Ordem de Serviço "E" nº 12-66 de 12.7.66, do Sr. Chefe do Departamento Econômico, em cumprimento da ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, Cita, pelo presente edital, José Vicente da Silva, Trabalhador nível 1, matrícula nº 19.943, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no *Diário Oficial da União e Correio Brasiliense*, comparecer no 5º andar, D.Ec. à sala da referida Comissão no Edifício Sede da Novacap a fim de apresentar defesa escrita, dentro de 15 dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 9 de setembro de 1966. — Paula Frascinete S. dos Santos — Secretária da Comissão de Inquérito.

O Secretário da Comissão do Processo administrativo designada pela

Ordem de Serviço "E" nº 11-66 de 12.7.66, do Sr. Chefe do Departamento Econômico, em cumprimento da ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, Cita, pelo presente edital, Ilo Gurgel Trabalhador, nível 1, matrícula número 18.105, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no *Diário Oficial da União e Correio Brasiliense*, comparecer ao 5º andar, D. Ec. à sala da referida Comissão no Edifício Sede da Novacap, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de 15 dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 9 de setembro de 1966. — Paula Frascinete S. dos Santos — Secretária da Comissão de Inquérito.

EDITAL Nº 96-66-CPC-2

Concorrência pública para execução sob o regime de empreitada por preço global, da Escola Classe tipo 12 (ECSQ-12), localizada na Superquadra 315 — Setor Sul, em Brasília, Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do

Brasil — NOVACAP — faz público, para conhecimento dos interessados, que às 10,00 horas do 20º (vigésimo) dia, a partir da publicação deste no *Diário Oficial da União*, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para execução sob o regime de empreitada por preço global, da Escola Classe Tipo 12 (ECSQ-12), localizada na SQ. 315, Setor Sul do Plano Piloto de Brasília, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 20º (vigésimo) dia, coincidir em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta, toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da Razão Social, os dizeres:

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — Novacap — Concorrência Pública, Edital nº 96-66-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1º Invólucro —

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º) contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiro;

4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

5º) certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que for devida sua contribuição;

6º) prova de cumprimento da lei dos 2/3;

7º) certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

8º) prova de representação legal do proponente;

9º) prova de quitação do Imposto Sindical (dos empregadores e empregados e profissões liberais);

10) certidões negativas de débito com as Fazendas, Nacional e do Distrito Federal;

11) certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do(s) Engenheiro(s) responsável(is);

Os documentos acima mencionados (ns. 2 ao 11), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente

autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedidos pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência.

12) Provas de idoneidade Técnica e Financeira, conforme exigido no capítulo II deste Edital;

13º — Recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — Elementos do 2º Invólucro — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acordo com a "Minuta" que será fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações ao interessado, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta.

Deverá fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

a) preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valores dos materiais, mão-de-obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos;

b) preços parciais para as diversas etapas dos serviços;

c) preço global em cruzeiros (em algarismos e por extenso), pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;

d) cronograma físico financeiro da obra (somente na 1ª via da proposta);

e) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições estipuladas no presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, transporte, ferramentas e equipamentos auxiliares, demais encargos, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujo preço total para execução da obra, não for expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II

Provas de Idoneidade

5 — A participação na concorrência, depende de provas de idoneidade técnica e financeira.

6 — Para prova de idoneidade técnica será exigido a apresentação de documentos comprobatórios da idoneidade técnica da firma ou de seu responsável técnico, constituído por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas satisfatoriamente (certidões passadas por órgãos da Administração Pública ou para o caso de obras particulares, certidões passadas por autoridades competentes).

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os serviços obedecer a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertas pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso os proponentes que presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora, por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10 — As propostas cujas quantidades de serviços apresentados forem nitidamente divergentes das quantidades reais da obra, verificando-se devido aos erros cometidos, um valor superior à 10% (dez por cento) do preço global proposto, não serão tomadas em consideração, ficando suas siglações desclassificadas da concorrência.

11 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP,

com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

12 — Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

13 — A participação na concorrência, depende de depósito de caução na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), em moeda corrente do País, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, excessão feita à caução correspondente, à firma declarada vencedora que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura e fins do contrato.

14 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do País, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais para efeito de assinatura de contrato de empreitada.

Parágrafo único. A caução inicial de 1% e os reforços estipulados no contrato e nas condições de pagamento, serão levantados 30 (trinta) dias após o recebimento da obra pela NOVACAP e apresentação do respectivo "Habite-se".

Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidas a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços

15 — Os serviços a executar constarão da construção sob o regime de empreitada por preço global, da Escola Classe tipo 12 (ECSQ-12), localizada na Super-Quadra 315 — Setor Sul do Plano Piloto de Brasília, compreendendo:

1 — Execução da sondagem com apresentação de relatório e respectivos perfis para no mínimo 5 (cinco) furos;

2 — Execução das fundações;

3 — Execução do projeto estrutural (com apresentação de memória e detalhes) e dos projetos de instalações elétricas e hidráulicas;

4 — Execução da obra propriamente dita, partindo do terreno atual até a entrega final com "Habite-se", água, esgotos e luz, ligados em definitivo; as redes externas, tudo de acordo com os projetos arquitetônicos, detalhes e especificações complementares, fornecidos aos interessados pela NOVACAP e os projetos referentes aos itens 1, 2 e 3 supra, elaborados pelo Empreiteiro e aprovados pelos órgãos competentes da NOVACAP.

Parágrafo único. Observações importantes:

a) os elementos da sondagem e o projeto de fundações deverão ser entregues (em original ou papel copiativo), num prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição da Ordem de Serviço;

b) o projeto estrutural (memória e detalhes completos) e projetos de instalações, deverão ser entregues em original ou papel copiativo, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da expedição da Ordem de Serviço;

c) fará parte integrante da obra, a cêrea de tela de arame com estruturas em cano galvanizado e os respectivos portões, bem como todos os passeios, pavimentações, jardins, etc., direitos da área delimitada pela cerca;

d) o canteiro de serviço deverá obedecer locação da fiscalização e deverá ser fechado em todo o seu perímetro com tapume em táboas de pinho, com 2,50m de altura, caladas de branco;

e) não será permitido alojamento de pessoal na obra, nem nas proximidades, ficando a firma empreiteira responsável por esta fiscalização;

f) a obra deverá ser entregue, desimpedida do canteiro tapume e entulhos nas proximidades;

g) na execução dos serviços, deverá o empreiteiro obedecer fielmente ao caderno de Encargos do Departamento de Edificações.

CAPÍTULO VII

Reajustamentos

16 — O preço para execução da obra de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de conformidade com as "Normas para Reajustamentos de preços de contratos de obras ou serviços", a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, aprovadas pelo Diretoria e Conselho de Administração da Companhia em suas 483ª e 394ª Sessões (Instrução de Serviço número "N" 17-65, publicadas no Boletim de Serviço nº 360, de 8 de dezembro de 1965 e no Diário Oficial da União em 6 de dezembro de 1965).

CAPÍTULO VIII

Contrato

17 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

Parágrafo único. O preço global pelo qual serão adjudicados os serviços, objeto do presente Edital, poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual, no caso de serem introduzidos pela NOVACAP, alterações no projeto oriundas de modificações nas especificações, determinadas durante a execução por condições técnicas e funcionais, devendo as referidas alterações ser objeto de orçamento específico, baseado nos preços unitários da proposta aprovada.

CAPÍTULO IX

Prazos e Multas

18 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da ordem de serviço.

20 — O prazo para conclusão das obras fica fixado em 150 (cento e cinquenta) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

21 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas

somente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;
b) ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

c) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à NOVACAP.

22 — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico financeiro apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as Normas Técnicas, especificações e Caderno de Encargos, do Departamento de Edificações; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pelo Contratante. Variáveis de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) à Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X

Pagamentos

23 — Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor na NOVACAP.

24 — Os faturamentos citados no item anterior, deverão obedecer ao seguinte esquema:

1ª fatura — no término e no valor dos serviços programados p/30 dias;
2ª fatura — no término e no valor dos serviços programados p/60 dias;
3ª fatura — no término e no valor dos serviços programados p/90 dias;
4ª fatura — no término e no valor dos serviços programados p/120 dias;
5ª fatura — no término da obra e no valor do saldo existente tendo em vista o preço global pelo qual foi adjudicada a obra e as faturas anteriores.

Parágrafo único. De cada uma das faturas supra citadas, será retido no ato do pagamento, 5 % (cinco por cento) do seu valor à título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI

Rescisão

25 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

26 — Estabelecerá também o Contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimento da obra

27 — O recebimento da obra se dará a requerimento do empreiteiro, na término da obra, por uma Comissão nomeada para esse fim, por Instrução de Serviço da Superintendência, que após vistoria, estando tudo de acordo lavrará o competente "Termo de Recebimento".

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

28 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP.

29 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico, na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão de Concorrência da NOVACAP ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício Sede, para esclarecimentos necessários e correlatos.

30 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para Licitações relativas à Execução de Obras e Aquisição de Materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17 de agosto de 1965 (Instrução de Serviço "N" nº 007-65 — publicadas no Boletim de Serviço nº 345, de 25 de agosto de 1965); as Normas para Reajustamentos de preços de Contratos de Obras ou Serviços aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas sessões ns. 483ª e 394ª, conforme Instrução de Serviço "N" 17-65, publicadas no Boletim de Serviço nº 360 de 8 de dezembro de 1965 e no *Diário Oficial da União*, em sua Edição de 6 de dezembro de 1965, bem como os projetos, especificações, caderno de encargos e minuta de proposta, que serão fornecidas pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no décimo segundo andar do Edifício-Sede da Companhia. — José Lutz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente.

EDITAL Nº 97-66-CPC-2

Concorrência pública para execução sob regime de empreitada por preço global, da Escola Classe Tipo 12 (ECSQ-12), localizada na Super-Quadra 312 — Setor Norte, em Brasília, Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público, para conhecimento dos interessados, que às 10,00 horas do 20º (vigésimo) dia, a partir da publicação deste no *Diário Oficial da União*, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício-Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago receberá as propostas para execução sob regime de empreitada por preço global, da Escola Classe Tipo 12 (ECSQ-12), localizada na Super-Quadra 312 — Setor Norte do Plano Piloto de Brasília, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 20º (vigésimo) dia, coincidir com sábado, domingo ou feriado a concorrência será realizada no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Propostas

I — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados contendo em sua parte externa e

fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública, Edital número 97-66-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1º Invólucro — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º) contrato social ou estatutos devidamente legalizados e registrados no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiro;

4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

5º) certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que for devida sua contribuição;

6º) prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

7º) certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

8º) prova de representação legal do proponente;

9º) prova de quitação do Imposto Sindical (dos empregadores, empregados e profissões liberais);

10º) certidões negativas de débito com as Fazendas, Nacional e do Distrito Federal;

11º) certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do(s) engenheiro(s) responsável(is).

Parágrafo único. Os documentos acima mencionados (ns. 2 ao 11º), poderá ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firms das Comissões Permanentes de Concorrência.

12º — Provas de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;

13º) recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — Elementos do 2º Invólucro — O segundo invólucro deverá conter proposta dactilografada, em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acordo com a "Minuta" que será fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, ao interessado, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta. Deverá fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

a) preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valores dos materiais, mão

de obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos;

b) preços parciais para as diversas etapas dos serviços;

c) preço global em cruzeiros (em algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;

d) cronograma físico-financeiro da obra (somente na 1ª via da proposta);

e) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições estipuladas no presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais, mão de obra, encargos sociais, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, demais encargos, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas borrões ou rasuras;

b) cujo preço total para execução da obra, não for expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II

Provas de Idoneidade

5) A participação na concorrência, depende de provas de idoneidade técnica e financeira.

6) Para prova de idoneidade técnica será exigido a apresentação de documentos comprobatórios de idoneidade técnica da firma ou de seu responsável técnico, constituído de comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas satisfatoriamente (certidões passadas por órgãos da Administração Pública ou para caso de obras particulares, certidões passadas por autoridade competentes).

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr\$ 50.000.000 (cinqüenta milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2) devendo os serviços obedecer a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão registradas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Para julgamento da concorrência atendidas as condições do presente Edital, considerará-se a vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora, por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10 — As propostas cujas quantidades de serviços apresentadas forem nitidamente divergentes das quantidades reais da obra, verificando-se devido aos erros cometidos, um valor superior a 10% (dez por cento) do preço global proposto, não serão tomadas em consideração, ficando suas assinaturas desclassificadas da concorrência.

11 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

12 — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

13 — A participação na concorrência, depende de depósito de caução na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), em moeda corrente do País, Títulos da Dívida Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos concorrentes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente, à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia de assinatura e fins do contrato.

14 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do País, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura de contrato de empreitada.

Parágrafo único. A caução inicial de 1% (um por cento) e os reforços estipulados no contrato e nas condições de pagamento serão levantados 30 (trinta) dias após o recebimento da obra pela NOVACAP e apresentação do respectivo "Habite-se". Em caso

de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços

15 — Os serviços a executar constarão da construção sob o regime de empreitada por preço global, da Escola Classe Tipo 12 (ECSQ-12), localizada na Superquadra 312 — Setor Norte do Plano Piloto de Brasília, compreendendo:

1 — Execução de sondagem com apresentação de relatório e respectivos perfis para no mínimo 5 (cinco) furos;

2 — Execução das fundações;

3 — Execução do projeto estrutural (com apresentação de memória e detalhes) e dos projetos de instalações elétricas e hidráulicas;

4 — Execução da obra propriamente dita, partindo do terreno atual até a entrega final com "Habite-se", água, esgotos e luz, ligados em definitivo; as redes externas, tudo de acordo com os projetos arquitetônicos, detalhes e especificações complementares, fornecidos aos interessados pela NOVACAP e os projetos referentes aos itens 1, 2 e 3 supra elaborados pelo Empreiteiro e aprovados pelos órgãos competentes da NOVACAP.

Parágrafo único. Observações importantes:

a) os elementos da sondagem e o projeto de fundações, deverão ser entregues (em original ou papel copiativo), num prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço;

b) o projeto estrutural (memória e detalhes completos) e projetos de instalações, deverão ser entregues em original ou papel copiativo, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço;

c) fará parte integrante da obra, a cerca de tela de arame com estruturas em cimento galvanizado e os respectivos portões, bem como todas pavimentações, passeios, jardins, etc., dentro da área delimitada pela cerca;

d) o canteiro de serviço deverá obedecer locação da fiscalização e deverá ser fechado em todo o seu perímetro com tapume em tábuas de pinho com, 2,50m (dois metros e meio) de altura, caídas de branco;

e) não será permitido o alojamento de pessoal na obra, nem nas proximidades, ficando a firma empreiteira responsável por esta fiscalização;

f) a obra deverá ser entregue, desimpedida do canteiro tapume e entulhos nas proximidades;

g) na execução dos serviços, deverá o empreiteiro obedecer fielmente ao Caderno de Encargos do Departamento de Edificações.

CAPÍTULO VII

Reajustamentos

16 — O preço proposto para a execução da obra de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de conformidade com as "Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços", a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia em suas 483ª e 394ª Sessões (Instrução de Serviço "N" nº 17-65, publicadas no Boletim de Serviço nº 360, de 3 de dezembro de 1965 e no Diário Oficial da União em 6 de dezembro de 1965).

CAPÍTULO VIII

Contrato

17 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

Parágrafo único. O preço global pelo qual serão adjudicados os serviços, objeto do presente Edital, poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual, no caso de serem introduzidos pela NOVACAP, alterações no projeto, oriundas de modificações nas especificações determinadas durante a execução por condições técnicas e funcionais, devendo as referidas alterações ser objeto de orçamento específico baseado nos preços unitários da proposta aprovada.

CAPÍTULO IX

Prazos e Multas

18 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da ordem de serviço.

20 — O prazo para conclusão das obras fica fixado em 150 (cento e cinquenta) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

21 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Senhor Superintendente da NOVACAP, nas seguintes condições:

a) período excepcional de chuvas;

b) ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração;

c) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à NOVACAP.

22 — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico-financeiro apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as Normas Técnicas, especificações e Caderno de Encargos do Departamento de Edificações; quando o trabalho de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexistente informada pelo Contratante. Variáveis de Cr\$ 200.000 a Cr\$ 1.000.000 (de duzentos mil a um milhão de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X

Pagamentos

23 — Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor na NOVACAP.

24 — Os faturamentos citados no item anterior, deverão obedecer ao seguinte esquema:

1ª Fatura — No término e no valor dos serviços programados, para 30 dias;

2ª Fatura — Idem, idem, idem, para 60 dias;

3ª Fatura — Idem, idem, idem, para 90 dias;

4ª Fatura — Idem, idem, idem, para 120 dias;

5ª Fatura — No término da obra e no valor do saldo existente, tendo em vista o preço global pelo qual foi adjudicada a obra e as faturas anteriores.

Parágrafo único. De cada uma das faturas supracitadas, serão retidos no ato do pagamento, 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI

Rescisão

25 — O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

26 — Estabelecerá também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimento da Obra

27 — O recebimento da obra se dará a requerimento do empreiteiro, no término da mesma, por uma Comissão nomeada para esse fim, por Instrução de Serviço da Superintendência, que após vistoria estando tudo de acordo, lavrará o competente Termo de Recebimento.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

28 — A NOVACAP reserva-se o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP.

29 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal e técnicos, na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício-Sede para esclarecimentos necessários e correlatos.

30 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para Licitações relativas à execução de Obras e aquisição de Materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia, em sua 474ª Sessão realizada em 17 de agosto de 1965 (Instrução de Serviço "N" nº 7-65 — publicada no Boletim de Serviço nº 245 de 25 de agosto de 1965); as "Normas para Reajustamentos de Preços e Contratos de Obras ou Serviços", aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 483ª e 394ª Sessões, conforme Instrução de Serviço "N" nº 17-65, publica-

da no Boletim de Serviço nº 360, de 8 de dezembro de 1965 e no *Diário Oficial* da União, caderno de encargos e minuta de proposta, que serão fornecidas pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício-Sede da Companhia. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente.

EDITAL Nº 104-66-CPC-2

Concorrência Pública para conservação dos jardins que ornamentam o logradouro da Quadra 714-Sul, em Brasília, Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público, para conhecimento dos interessados, que às 15:30 horas do 16.º (décimo sexto) dia, a partir da publicação deste no *Diário Oficial* da União, na sede da Companhia, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para conservação dos jardins que ornamentam o logradouro da quadra 714-Sul, em Brasília, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 16.º (décimo sexto) dia coincidir com sábado, domingo ou feriado a concorrência será realizada no primeiro (1.º) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta, toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública

— Edital nº 104-66-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — **Elementos do 1.º Invólucro** — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1.º) relação abreviada em três vias, dos papéis ou outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2.º) contrato social ou estatutos devidamente legalizados e registrados no D.N.R.C. ou Junta Comercial com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3.º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiro;

4.º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

5.º) certidão negativa de débito com a Previdência Social fornecida pelo Instituto a que for devida sua contribuição;

6.º) prova de cumprimento da lei dos 2/3;

7.º) certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

8.º) prova de representação legal do proponente;

9.º) prova de quitação do Imposto Sindical (dos Empregadores, empregados e profissões liberais);

10.º) certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

Parágrafo único. Os documentos acima mencionados (ns. 2.º ao 10.º) poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência.

11.º) Documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

12.º) recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP em Brasília, da importância de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido a aceitar se recusar a assinar o contrato ou se — quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — **Elementos do 2.º Invólucro** — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços tudo de acordo com as especificações constantes deste Edital. Deverá fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

a) preço para conservação por m2. (metro quadrado) do canteiro de grama, incluindo:

1 — poda e limpeza, com equipamento a gasolina ou manual, eliminando-se as ervas daninhas;

2 — capeamento dos gramados uma vez por ano, com terra fornecida pela NOVACAP (D.V.O.);

b) preço para conservação de árvore (por unidade), compreendendo: adubação, poda e limpeza;

c) preço para conservação de palmeira (por unidade), compreendendo: adubação, poda e limpeza;

d) preço para conservação de arbusto (por unidade), compreendendo: adubação, poda e limpeza;

e) preço global, mensal, para a conservação geral, considerando as alíneas acima e sendo por conta da firma empreiteira o controle de pragas, doenças (sempre que exigido pela fiscalização) remoção de todo o entulho relacionado com o serviço para local a ser designado pela fiscalização. Operação, conservação e vigilância do sistema de irrigação, inclusive reservatório e conjunto de moto-bomba. Deverá a empreiteira manter todos os operários uniformizados;

f) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com material, mão de obra, encargos sociais, transportes, equipamentos auxiliares, demais encargos, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujo preço total para a conservação, não for expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II

Recebimento das propostas

5 — O recebimento das propostas será feito no dia hora e local previstos neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecerem a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciará-se a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1.º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2.º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1.º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão registradas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de impor qualquer recurso, os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPÍTULO III

Do Julgamento

6 — para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

7) Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP com um relatório salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

8) Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo, no *Diário Oficial* da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO IV

Caução

9 — A participação na concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria da NOVACAP no valor de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital as cações serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à

caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia de assinatura e fins do contrato.

10 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura do contrato de empreitada.

Parágrafo único. A caução inicial de 1% (um por cento) e os reforços estipulados no contrato, serão levantados 30 (trinta) dias após o término do contrato. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos mesmos, decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO V

Descrição dos serviços

11 — Os serviços a executar consistirão na conservação total da área ajardinada da quadra 714 (Av. W-3 Sul); obedecendo as seguintes especificações:

a) adubação, poda e limpeza das árvores;

b) controle de pragas e doenças, sempre que exigido pela fiscalização;

c) poda e limpeza dos gramados, com equipamentos a gasolina ou manual, eliminando-se as ervas daninhas;

d) remoção de todo o entulho proveniente dos serviços executados para local a ser determinado pela fiscalização;

e) capeamento dos gramados uma vez por ano, com terra a ser fornecida pelo D.V.O.;

f) operação conservação e vigilância do sistema de irrigação, inclusive reservatório e conjunto de moto-bomba.

Observação: — Será de obrigação da empreiteira, manter todos os operários devidamente uniformizados.

11.1. — Quantidades:

a) canteiro de grama 48 320 m2 (quarenta e oito mil, trezentos e vinte metros quadrados);

b) árvores 523 (quinhentas e vinte e três) espécies;

c) palmeiras 53 (cinquenta e três);

d) arbustos 599 (quinhentos e noventa e nove).

1.2. — Formulas para adubação:

a) canteiro de gramas:

1 — capeamento, apafita de Ataxá — 100 grs/m2 (cem gramas por metro quadrado);

2 — terra — camadas de 0,5 a 1 cm (meio a um centímetro);

3 — sulfato de amônia — 2 adubações em cobertura com 30 grs/m2 (trinta gramas por metro quadrado);

b) arbustos:

1 — adubação por muda;

2 — adubo orgânico — 1.000 (mil) gramas;

3 — superfosfato — 50 (cinquenta) gramas;

4 — cloreto de potássio (vinte) gramas;

c) palmeiras e árvores:

1 — adubação por unidade;

2 — adubo orgânico — 20 (vinte) quilos;

3 — superfosfato — 150 (cento e cinquenta) gramas;

4 — cloreto de potássio — 100 (cem) gramas;

5 — salitre — 2 (duas) adubações de 50 (cinquenta) gramas, em cobertura.

CAPÍTULO VI

Reajustamentos

12 — O preço proposto para a execução dos serviços de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de

conformidade com as "Normas para reajustamentos de preços de contratos de obras ou serviços" a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia em suas 433ª e 394ª sessões (Instrução de Serviço nº "N" 17-65 — publicada no Boletim de Serviço nº 360, de 8-12-65 e no Diário Oficial da União, de 6 de dezembro de 1965.)

CAPÍTULO VII Contrato

13 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria-Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO VIII Prazos e multas

14 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria-Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

15 — O prazo para início dos serviços, fica fixado em 5 (cinco) dias, contados da data de expedição da ordem de serviço.

16 — O prazo do contrato dos serviços de conservação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

17 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP.

18 — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) para cada dia de atraso no início dos serviços Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto, quando não forem executados perfeitamente de acordo com a Divisão de Parques e Jardins do Departamento de Viação e Obras, quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados, quando a administração for inexatamente informada. Variáveis de Cr\$ 50.000 a Cr\$ 250.000 (de cinquenta mil cruzeiros a duzentos e cinquenta mil), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO IX Pagamentos

19 — Os pagamentos serão efetuados mensalmente de conformidade com o preço global mensal, para a conservação geral, observado pela fiscalização do D. V. O., o fiel cumprimento das obrigações estipuladas no presente Edital.

CAPÍTULO X Rescisão

20 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por não de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

21 — Estabelecerá também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XI Disposições gerais

22 — A NOVACAP reserva-se o direito de anular a concorrência por

conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP.

23 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP ou na Divisão de Parques e Jardins do D.V.O., para esclarecimentos necessários e correlatos.

24 — Fica fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para licitações relativas à execução de obras e aquisição de materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17-8-65 (Instrução de Serviço "N" nº 007-65 — publicada no Boletim de Serviço número 345, de 25-8-65. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente.

EDITAL Nº 105-66-CPC-2

Concorrência pública para conservação da área ajardinada da Superquadra 114 — Sul, em Brasília — Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público, para conhecimento dos interessados, que às 15h 30m do 16º (décimo sexto) dia, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, na sede da Companhia, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para conservação da área ajardinada da Superquadra 114 — Sul, em Brasília, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 16º (décimo sexto) dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I Propostas

1 — Poderá apresentar proposta, toda e qualquer firma individual ou social que satisfizesse as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública — Edital número 105-66-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1º invólucro — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro" na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º) contrato social ou estatutos devidamente legalizados e registrados no D.N.R.C. ou Junta Comercial com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou senção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19 no caso de estrangeiro;

4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e

técnicos ou que pagarem a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

5º) certidão negativa de débito com a Previdência Social fornecida pelo Instituto a que for devida sua contribuição;

6º) prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

7º) certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

8º) prova de representação legal do proponente;

9º) prova de quitação do Imposto Sindical (dos empregadores, empregados e profissionais liberais);

10) certidões negativas de débito com as Fazendas, Nacional e do Distrito Federal;

Parágrafo único. Os documentos acima mencionados (ns. 2º ao 10º) poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro do Empreiteiro da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência.

11) Documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome com firmas reconhecidas;

12) recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) em dinheiro, Titulo da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato, ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — Elementos do 2º invólucro — O segundo invólucro deverá conter proposta dactilografada, em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços tudo de acordo com as especificações constantes deste Edital. Deverá fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

a) preço para conservação por m2 (metro quadrado) do canteiro de grama, incluindo:

1º — poda e limpeza, com equipamento a gasolina ou manual eliminando-se as ervas daninhas;

2º — capeamento dos gramados uma vez por ano, com terra fornecida pela NOVACAP (Departamento de Viação e Obras);

b) preço para conservação de árvore (por unidade), compreendendo, adubação, poda e limpeza;

c) preço para conservação de palmeira (por unidade), compreendendo: adubação, poda e limpeza;

d) preço para conservação de arbusto (por unidade), compreendendo, adubação, poda e limpeza;

e) preço global mensal, para a conservação geral, considerando as anuais acima, sendo por conta da firma empreiteira o controle de pragas, doenças sempre que exigido pela fiscalização, remoção de todo o entulho relacionado com o serviço, para local a ser designado pela fiscalização, operação, conservação e vigilância do sistema de irrigação, inclusive reservatório e conjunto moto-bomba. Deverá a empreiteira manter todos os operários uniformizados;

7) Declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital, e que o preço proposto inclui todas as despesas com material, mão-de-obra, encargos,

transportes, enfim todo o necessário para execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujo preço total para a conservação, não for expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II

Recebimento das propostas

5 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), os trabalhos deverão obedecer a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão registradas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acrescentos ou esclarecimentos às mesmas;

i) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que, presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras "f" e "g" deste Capítulo.

CAPÍTULO III

Do julgamento

6 — Para julgamento da concorrência atendida as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

7 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP com um relatório salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

8 — Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no Diário Oficial da União para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO IV

Caução

19 — A participação na concorrência depende de depósito de caução,

na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasileiras, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério deste Edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia de assinatura e fins do contrato.

10 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completá-la com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasileiras, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura do contrato de empreitada.

Parágrafo único. A caução inicial de 1% (um por cento) e os reforços estipulados no contrato, serão levantados 30 (trinta) dias após o término do contrato. Em caso de rescisão ou contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e paralisação dos mesmos, decorra de acordo com a Novacap.

CAPÍTULO V

Descrição dos Serviços

11 — Os serviços a executar consistirão na conservação da área ajardinada da Superquadra 114 — Sul, obedecendo as seguintes especificações:

a) adubação, poda e limpeza das árvores;

b) controle de pragas e doenças, sempre que exigido pela fiscalização;

c) poda e limpeza dos gramados, com equipamento a gasolina manual, incluindo a retirada de ervas daninhas;

d) remoção de todo entulho relacionado com o serviço, para levar a ser designado pela fiscalização;

e) um capeamento dos gramados uma vez por ano, com terra fornecida pelo Departamento de Viação e Obras;

f) operação, conservação e vigilância do sistema de irrigação, inclusive reservatório e conjunto moto-bomba;

Observação — Obrigatoriedade da firma em manter todos os operários uniformizados.

11.1 — Quantidades

a) Canteiros de grama: 41,060m² (quarenta e um mil e noventa metros quadrados);

b) árvores: 379 (trezentos e setenta e nove) espécies;

c) palmeiras: 75 (setenta e cinco);

d) arbustos: 507 (quinhentos e sete).

11.2 — Fórmulas para Adubação

a) Gramados

Capeamento: Apatita do Araxá — 100grs/m² (cem gramas por metro quadrado);

Terra — Camadas de 0,05 a 1 cm;

Sulfato de amônio — 2 (duas) adubações em cobertura com 30 (trinta) gramas por metro quadrado;

b) Plantas ornamentais — arbustos

Adubação por muda: Adubo orgânico — 1.000 grs;

Superfosfato — 50 grs;

Clorito de Potássio — 20 grs.

c) Palmeiras e árvores

Adubação por unidade: Adubo orgânico — 20 grs.

Superfosfato — 150 grs.

Clorito de Potássio — 100 grs.

Salitre 2 (duas) adubações de 50 gramas, em cobertura.

CAPÍTULO I

Reajustamentos

12 — O preço proposto para a execução dos serviços de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de conformidade com as "Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços" a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia em suas 433^a e 394^a sessões (Instrução de Serviço nº 17-65 — publicada no Boletim de Serviço nº 360 de 8 de dezembro de 1965 e no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 1965).

CAPÍTULO VII

Contrato

13 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na Novacap, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO VIII

Prazos e Multas

14 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

15 — O prazo para início dos serviços, fica fixado em 5 (cinco) dias, contados da data da expedição da ordem de serviço.

16 — O prazo do contrato dos serviços de conservação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

17 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP.

18 — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP nos seguintes casos:

a) para cada dia de atraso no início dos serviços Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando não forem executados perfeitamente de acordo com a Divisão de Parques e Jardins do Departamento de Viação e Obras; quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados; quando a administração for ineficientemente informada. Variáveis de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO IX

Pagamentos

19 — Os pagamentos serão efetuados mensalmente de conformidade com o preço global mensal, para a conservação geral, observado pela fiscalização do D.V.O., o fiel cumprimento das obrigações estipuladas no presente Edital.

CAPÍTULO X

Rescisão

20 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte sem pré-

via autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

21 — Estabelecerá também, o Contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

22 — A NOVACAP reserva-se o direito de anular a concorrência por conveniências administrativas, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP.

23 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP ou na Divisão de Parques e Jardins do D.V.O., para esclarecimentos necessários e correlatos.

24 — Icam fazendo parte integrante deste Edital as "Normas para Licitações Relativas à Execução de Obras e Aquisição de Materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474^a sessão, realizada em 17.8.65. Instrução de Serviço "N" nº 7-65 — publicada no Boletim de Serviço nº 345-65 de 25.8.65. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente.

EDITAL Nº 106-66-CPC-2

Concorrência Pública para conservação da área ajardinada da superquadra 308 — Sul em Brasília, Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público, para conhecimento dos interessados, que às 15,30 horas do 16º (décimo sexto) dia, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, na sede da Companhia, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para conservação da área ajardinada da Superquadra 308 — Sul, em Brasília, Distrito Federal, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 16º (décimo sexto) dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta, toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupo de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública — Edital número 106-66-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1º Invólucro — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º) contrato social ou estatutos devidamente legalizados e registrados no

D.N.R.C. ou Junta Comercial com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiros;

4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros bastará a apresentação da carteira modelo 19;

5º) certidão negativa de débito com a Previdência Social fornecida pelo Instituto a que fôr devida sua contribuição;

6º) prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

7º) certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

8º) prova de representação legal do proponente;

9º) prova de quitação do Imposto Sindical (dos empregadores, empregados e profissões liberais);

10º) certidões negativas de débito com as Fazendas, Nacional e do Distrito Federal;

Parágrafo único. Os documentos acima mencionados (ns. 2º a 10º), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência.

11º) Prova de idoneidade financeira, fornecidos por estabelecimentos bancários de renome, datados do corrente ano, com firmas reconhecidas;

12º) recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) em dinheiro Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasileiras, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — Elementos do 1º Invólucro — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços tudo de acordo com as especificações constantes deste Edital. Deverá fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

a) preço para conservação por m², (metro quadrado) de gramados, incluindo:

1) poda e limpeza, com equipamento a gasolina ou manual, eliminando-se as ervas daninhas;

2º) capeamento dos gramados uma vez por ano com terra fornecida pela NOVACAP (Departamento de Viação e Obras);

b) preço para conservação de árvore (por unidade), compreendendo: adubação, poda e limpeza;

c) preço para conservação de palmeira (por unidade), compreendendo: adubação, poda e limpeza;

d) preço para conservação de arbusto (por unidade), compreendendo: adubação, poda e limpeza;

e) preço global mensal, para a conservação geral, considerando as alturas acima e sendo por conta da firma empreiteira o controle de pragas, doenças (sempre que exigido pela fiscalização), remoção de todo o entulho relacionado com os serviços, para local a ser designado pela fiscalização, operação, conservação e vigilância do sistema de irrigação, inclusive reservatório e conjunto moto-bomba;

f) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital, e que o preço proposto inclui todas as despesas com material, mão de obra, encargos sociais, ferramentas, equipamentos auxiliares, demais encargos enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração as propostas:

- a) que contiverem emendas, borros ou rasuras;
- b) cujo preço total para a conservação, não for expressamente declarado;
- c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;
- d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II

Recebimento das Propostas

5 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2):

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão, os seguintes invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais documentos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão registradas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPÍTULO III

Do Julgamento

6 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global mensal para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

7 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

8 — Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO IV

Caução

9 — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país. Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia de assinatura e fins do contrato.

10 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país. Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasileiras, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura do contrato de empreitada.

Parágrafo único. A caução inicial de 1% (um por cento) e os reforços estipulados no contrato, serão levantados 20 (vinte) dias após o término do contrato. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e paralisação dos mesmos, decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO V

Descrição dos Serviços

11 — Os serviços a executar constarão da conservação total da área ajardinada da Superquadra 308 — Sul, obedecendo às seguintes especificações:

a) adubação, poda e limpeza das árvores;

b) controle de pragas e doenças, sempre que exigido pela fiscalização;

c) poda e limpeza dos gramados, com equipamento a gasolina ou manual, eliminando-se as ervas daninhas;

d) remoção de todo o entulho proveniente dos serviços executados para local a ser determinado pela fiscalização;

e) capeamento dos gramados, uma vez por ano, com terra a ser fornecida pelo D.V.O.;

f) operação, conservação e vigilância do sistema de irrigação, inclusive reservatório e conjunto de motobomba.

Observação: será de obrigação da empreiteira, manter todos os operários devidamente uniformizados.

11.1 — Quantidades:

a) canteiro de grama — 33.330 m² (trinta e três mil trezentos e trinta metros quadrados);

b) árvores — 704 (setecentas e quatro) espécies;

c) conteiros de plantas ornamentais — 2.770 m² (dois mil setecentos e setenta metros quadrados);

d) palmeiras — 115 (cento e quinze);

e) arbustos — 269 (duzentos e sessenta e nove).

11.2 — Fórmulas para adubação

a) canteiro de gramas

1 — capeamento, apatita de Araxá — 100 grs/m² (cem gramas por metro quadrado);

2 — terra — camadas de 0,5 a 1 cm (meio a um centímetro);

3 — sulfato de amônio — 2 (duas) adubações em cobertura com 30 grs/m² (trinta gramas por metro quadrado);

b) arbustos

1 — adubação por muda;

2 — adubo orgânico — 1.000 (mil) gramas;

3 — superfosfato — 50 (cinquenta) gramas;

4 — cloreto de potássio — 20 (vinte) gramas.

c) canteiros de plantas ornamentais

1 — estérco — 3.000 grs./m² (três mil gramas por metro quadrado);

2 — sulfato de amônio — 120 grs./m² (cento e vinte gramas por metro quadrado) em 3 (três) parcelas de 40 grs./m² (quarenta gramas por metro quadrado).

d) palmeiras e árvores

1 — adubação por unidade;

2 — adubo orgânico — 20 (vinte) quilos;

3 — superfosfato de potássio — 100 (cem) gramas;

5 — salitre — 2 (duas) adubações de 50 (cinquenta) gramas, em cobertura.

CAPÍTULO IV

Reajustamentos

12 — O preço proposto para a execução dos serviços de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de acordo com o índice de preços de conformidade com as "Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços" a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia em suas 483ª e 394ª sessões (Instrução de Serviço "N" nº 17-65 — publicada no Boletim de Serviço nº 360, de 8-12-65 e no Diário Oficial da União de 6-12-65).

CAPÍTULO VII

Contrato

13 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP observando as condições estipuladas neste Edital e as que constem da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO VIII

Prazos e Multas

14 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

15 — O prazo do contrato dos serviços de conservação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

17 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP.

18 — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) para cada dia de atraso no início dos serviços Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando não forem executados perfeitamente de acordo com a Divisão de Parques e

Jardins do D.V.O.; quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada. Variáveis de Cr\$ 50.000 a Cr\$ 250.000 (de cinquenta mil a duzentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO IX

Pagamentos

19 — Os pagamentos serão efetuados mensalmente de conformidade com o preço global mensal, para a conservação geral, observado pela fiscalização do D.V.O., o fiel cumprimento das obrigações estipuladas no presente Edital.

CAPÍTULO X

Rescisão

20 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

21 — Estabelecerá também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

22 — A NOVACAP reserva-se o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP.

23 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP ou na Divisão de Parques e Jardins do Departamento de Viação e Obras, para esclarecimentos necessários e correlatos.

24 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para Licitações Relativas à Execução de Obras e Aquisição de Materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17 de agosto de 1965 (Instrução de Serviço "N" nº 0007-65 — publicada no Boletim de Serviço nº 345 de 25 de agosto de 1965). — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente.

ANÚNCIOS

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de direito, ter sido extraviado o original do meu diploma de Bibliotecária, expedido pela Escola de Biblioteconomia de Belo Horizonte Minas Gerais.

Brasília, 14 de setembro de 1966. — Branca Tamm Rabello.

Dias: 15; 16 e 19.9.66.

(Nº 32.325 — 14.9.66 — Cr\$ 6.000)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que se encontram extraviados os seguintes documentos: livro de Registro compras e vendas, talões de notas da firma irmãos Vecce Ltda. estabelecida no Gama, de acordo com a publicação do "Correio Brasiliense" de 31-3-1966. — Edelberto Teixeira Vecce — Agenor Teixeira Vecce.

Dias: 15 — 16 e 19.9.66.

(Nº 32.329 — 14.9.66 — Cr\$ 7.200)

PREÇO DESTES NÚMEROS Cr\$ 90